



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

— Portaria n.º 1519/2008, de 24 de Dezembro, que aprovou o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e outros — Suspensão parcial da eficácia 563

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração salarial e outras 564

— CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Deliberação da comissão paritária 565

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— União dos Sindicatos Independentes — USI — Alteração 567

— Sindicato dos Bancários do Centro — Alteração — Rectificação 574

II — Direcção:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, que passa a designar-se AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — Alteração 594

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Comissão de Trabalhadores da Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.^{da} — Alteração 605
 — Comissão de Trabalhadores da Páginas Amarelas, S. A. — Nulidade parcial 606

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores da Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A. — Eleição em 22 de Janeiro de 2009 para o mandato de dois anos 606
 — Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, S. A. — Eleição em 20 de Janeiro de 2009 para o mandato de 2009-2012 607

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Estoril Plage, S. A. 607
 — Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. 608
 — Amorim & Irmãos, S. A. 608
 — INPLAS — Indústrias de Plásticos, S. A. 608
 — Prado Karton — Companhia de Cartão, S. A. 608

II — Eleição de representantes:

— SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A. — Eleição em 5 de Janeiro de 2009 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de Novembro de 2008 608
 — Kraft Foods Portugal Ibérica Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 22 de Janeiro de 2009 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2008 609
 — COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa, L.^{da} — Eleição em 19 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008 609

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM — Regulamentos de condições mínimas.
- RE — Regulamentos de extensão.
- CT — Comissão técnica.
- DA — Decisão arbitral.
- AE — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.— Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria n.º 1519/2008, de 24 de Dezembro, que aprovou o regulamento de extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e outros — Suspensão parcial da eficácia.

Aviso

A Associação Portuguesa de Facility Services e as empresas CLIMEX — Controlo de Ambiente, S. A., LIMPOTÉCNICA — Sociedade de Limpeza Técnica e Mecânica, L.ª, ISS Facility Services — Gestão e Manutenção de Edifícios, S. A., Nova Serviços, L.ª, Vadeca Serviços — Limpeza Industrial, S. A., e Big Smile, S. A., as cinco primeiras filiadas naquela Associação, solicitaram, mediante providências cautelares, a suspensão da eficácia dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 1519/2008, de 24 de Dezembro, que aprovou o regulamento de exten-

são do CCT entre a Associação Portuguesa de Facility Services e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (FETESE) e outros, referindo-se o pedido da Associação às empresas suas associadas.

As normas em causa referem-se à eficácia retroactiva da tabela salarial e do subsídio de alimentação do referido CCT e ao período de pagamento de encargos resultantes da retroactividade.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 130.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, avisa-se que a aplicação das normas indicadas da portaria se encontra suspensa relativamente a empregadores filiados na Associação Portuguesa de Facility Services e à empresa Big Smile, S. A.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Bragança, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Portalegre, Castelo Branco, Leiria e Santarém, bem como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pelas ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 15510) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representadas pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 54 empregadores e a 5740 trabalhadores.

3 — A presente revisão altera as tabelas salariais e outras da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2008.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
A	Director	874
B	Chefe de área	845
C	Contabilista	770
D	Supervisor de equipa	671
E	Operador de produção especializado Técnico de vendas Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	598
F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogoeiro	591

Grupo	Categoria	Remuneração (euros)
G	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de secção II (*) Operador de produção	530
H	Operário não especializado	483
I	Estagiário (**)	425

(*) A extinguir quando vagar.

(**) Se o estagiário tiver idade igual ou superior a 18 anos, o seu vencimento será igual ao valor do salário mínimo nacional.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

ANEXO III

Refeições em deslocação

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar — €8,20.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço, abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 e as 19 e as 21 horas, respectivamente.

2 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de €2,20.

3 — O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de €2,85.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Porto, 12 de Janeiro de 2009.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária.

Maria Antónia Cadillon, mandatária.

Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Maria João Antunes Bento, mandatária.

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Alexandrina Maria da Mota Alves Castro, mandatária.

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela, mandatário.

Maria Emília Tavares Martins, mandatária.

Joaquim Manuel da Silva Brito Mesquita, mandatário.

Cândida Portela, mandatária.

Depositado em 6 de Fevereiro de 2009, a fl. 32 do livro n.º 11, com o n.º 22/09, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Deliberação da comissão paritária.

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 542.º do Código do Trabalho, no âmbito do Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a CNIS e a FNSFP, celebrado na data de 21 de Abril de 2006 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, e objecto de portaria (extensão de efeitos) n.º 900/2006, de 1 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169:

1 — Integração de novas categorias conforme disposto no artigo 542.º do CT, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 105.ª do CCT;

Em relação aos trabalhadores enquadrados na carreira de trabalhadores de diagnóstico e terapêutica e na categoria de animador cultural e educador social, propomos as seguintes alterações:

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de diagnóstico e terapêutica

A — Técnicos

Admissão

Constitui condição de admissão para a profissão de técnico de diagnóstico e terapêutica a titularidade das habilitações legalmente exigidas e cédula profissional.

Carreira

1 — A carreira dos trabalhadores detentores de uma das profissões mencionadas desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e 1.ª

2 — Constitui requisito de promoção a 2.ª e 1.ª a prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior.

Reclassificação

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica portadores de licenciatura e cédula profissional são reclassificados da seguinte forma:

O preparador de análises clínicas em técnico de análises clínicas e saúde pública;

O técnico de audiometria em técnico de audiologia;

O cardiografista, o pneumologista e o técnico de cardiopneumografia em técnico de cardiopneumologia;

O electroencefalografista e o técnico de neurofisiografia em técnico de neurofisiologia;

O técnico de ortóptica em ortoptista;

O técnico ortoprotésico em ortoprotésico;

O radiografista em técnico de radiologia;

O radioterapeuta em técnico de radioterapia;

O técnico de reabilitação em fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional se for detentor de uma destas profissões.

B — Auxiliares técnicos

Trabalhadores não detentores de cédula profissional mas que possuam uma autorização de exercício concedida pelo Ministério da Saúde, sendo as suas categorias a extinguir quando vagarem. Exercem a actividade enquadrada por profissionais legalmente titulados.

Trabalhadores sociais

1 — Constitui condição de admissão para o exercício de funções inerentes a assistente social, animador cultural do grau I e educador social do grau I a titularidade de licenciatura oficialmente reconhecida.

2 — Constituem condições de admissão para a profissão de animador cultural do grau II e educador social do grau II:

a) 12.º ano de escolaridade ou habilitações equivalentes;

b) Formação profissional específica.

Carreira

1 — A carreira do trabalhador com a profissão de assistente social e animador cultural do grau I desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e 1.ª

2 — Constitui requisito da promoção a assistente social, animador cultural do grau I e educador social do grau I de 3.ª a 2.ª e de 2.ª a 1.ª a prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

3 — A carreira do trabalhador com a profissão de agente familiar, educador social do grau II e técnico auxiliar de serviço social desenvolve-se pelas categorias de 2.ª e 1.ª

4 — Constitui requisito da promoção a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria de agente de educação familiar, educador social do grau II e técnico auxiliar de serviço social de 2.ª

ANEXO III**Enquadramento das profissões em níveis de qualificação**

1 — Quadros superiores:

Animador cultural do grau I;

[...]

Educador social do grau I;

[...]

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

[...]

Animador cultural do grau II;

Profissões integráveis em dois níveis

1 — Quadros superiores/quadros altamente qualificados e médios — técnicos administrativos:

[...], animador cultural e educador social (a).

(a) Profissão integrável em dois níveis de qualificação, consoante a dimensão do serviço ou secção chefiada e inerente grau de responsabilidade.

ANEXO IV**Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração****A — Geral**

Nível III:

Animador cultural do grau I de 1.^a;

[...]

Educador social do grau I de 1.^a;

[...]

Nível IV:

Animador cultural do grau I de 2.^a;

[...]

Educador social do grau I de 2.^a;

Nível V:

Animador cultural do grau I de 3.^a;

[...]

Educador social do grau I de 3.^a;

Nível VII:

[...]

Nível VIII:

[...]

Educador social de 1.^a;

Nível IX:

[...]

Animador cultural do grau II;

[...]

Educador social de 2.^a;

[...]

2 — Interpretação das norma de transição das ajudantes de acção directa, prevista na cláusula 108.^a do CCT.

Considerando que a cláusula 108.^a do citado contrato colectivo de trabalho estabelece a fusão das categorias de ajudante familiar/domiciliário e ajudante de lar e centro de dia e a reclassificação dos trabalhadores anteriormente enquadrados nessas categorias em ajudantes de acção directa;

Considerando que a regulação desta nova categoria, representando embora uma valorização das condições de trabalho relativamente à antiga categoria de ajudante de lar e centro de dia, representa, por outro lado, um agravamento das mesmas condições no que toca ao anterior enquadramento contratual quanto aos ajudantes familiares domiciliários, que vêm agravado em uma hora semanal o seu horário de trabalho;

Considerando que a fusão das duas categorias, operada em 2005, e o estabelecimento das regras de transição para vigorarem apenas até 2005, pretendeu significar que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, a unificação, a reclassificação e o processo de transição estivessem concluídos;

Considerando finalmente que outra interpretação quanto aos requisitos de progressão na carreira corresponderia a não considerar, relativamente pelo menos à categoria de ajudante familiar domiciliário, todo o tempo de serviço prestado nessa categoria:

A comissão paritária delibera:

1 — No cômputo dos cinco anos necessários de permanência na categoria de ajudante de acção directa de 2.^a, para promoção a ajudante de acção directa de 1.^a, será contado todo o tempo de serviço prestado pelo trabalhador na extinta categoria de ajudante de lar e centro de dia e de ajudante familiar domiciliário.

2 — Os trabalhadores que, antes da entrada em vigor do aludido CCT, detivessem a categoria de ajudante de lar e de centro de dia e de ajudante familiar de 1.^a, após a publicação daquele, com a alteração dessas categorias, passaram a deter a categoria de ajudante de acção directa de 1.^a

Porto, 4 de Dezembro de 2008.

Pela CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

Maria Lúcia Mittermyer M. Almeida Saraiva Borges Leitão, efectiva.

João Carlos Gomes Dias, efectivo.

Nuno dos Santos Rodrigues, efectivo.

Pela FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Maria do Céu Dias Gonçalves, efectivo.

Fernanda Manuela Vaz Andrade Pereira, suplente.

Júlio Miguens Constâncio Velez, suplente.

Depositado em 10 de Fevereiro de 2009, a fl. 33 do livro n.º 11, com o n.º 23/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sindicatos Independentes — USI — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 30 de Dezembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

A União dos Sindicatos Independentes, adiante designada por USI, é uma confederação sindical que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes e, supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A USI tem a sua sede em Lisboa e abrange todo o território do continente e Regiões Autónomas dos Açores

e da Madeira, cabendo ao conselho coordenador fixar a localização geográfica exacta da sede, nomeadamente no âmbito fiscal, bem como em quaisquer outros organismos, sejam eles estatais ou particulares.

2 — A USI terá, sempre que se justifique, delegações regionais em todos os distritos e Regiões Autónomas, que se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A USI representa todos os sindicatos, federações, uniões filiadas, independentemente dos diversos sectores, actividades e funções em que cada um dos seus filiados actue.

2 — A USI exerce a sua acção em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O símbolo e a bandeira da USI serão aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e objectivos e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1 — A USI é uma confederação sindical, autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.

2 — A USI defende a solidariedade entre todas as organizações sindicais nela filiadas, no respeito pelas características próprias de cada um dos seus associados.

3 — A USI defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade democrática, no quadro de um Estado de direito.

4 — A USI baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio directo e secreto, dos seus órgãos sociais estatutariamente definidos e na participação plena e activa dos seus filiados.

Artigo 6.º

Fins e objectivos

1 — Constituem fins e objectivos da USI:

a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os legítimos interesses morais e materiais de todas as organizações sindicais filiadas;

b) Defender a estabilidade de emprego;

c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas, de todas as organizações sindicais nela filiadas;

e) Intervir, defender e participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

g) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;

h) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;

i) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais nela filiadas;

j) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais, sociais e sindicais;

k) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais aplicáveis.

2 — A presente confederação sindical terá, ainda, como objectivos:

a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente;

b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associações sindicais ou de outra natureza, a nível nacional e internacional, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente.

3 — A USI poderá ainda estabelecer relações e participar em actividades desenvolvidas por organismos de natureza profissional que associem membros das profissões representadas pelas organizações sindicais filiadas, bem como por organismos de natureza cultural, científica, técnica, ou outros, cujos objectivos concorram para a formação, valorização e defesa dos trabalhadores em geral.

Artigo 7.º

Competências

Para a prossecução dos seus fins compete à USI, entre outras funções:

a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para as organizações sindicais nela filiadas;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por iniciativa própria quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;

c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) Participar na gestão de instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar por si, ou em colaboração com outras entidades, instituições de segurança social;

g) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contratos que visem a protecção dos sócios das organizações sindicais nela filiadas;

h) Declarar a greve, nos tempos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;

i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiada e executar as suas deliberações;

j) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento da presente confederação sindical, de acordo com os princípios estatutários;

k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos sindicatos nela filiados e dos respectivos trabalhadores;

l) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentação colectiva;

m) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho;

n) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos sócios das organizações sindicais nela filiadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

o) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo, construção e habitação para benefício dos trabalhadores das organizações sindicais nela filiadas;

p) Cobrar as quotizações das organizações sindicais nela filiadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Filiados, direitos e deveres e quotizações

Artigo 8.º

Filiados

1 — Podem filiar-se na USI todas as organizações sindicais independentes, livres e democráticas.

2 — Aos representantes dos associados, que exerçam cargos em quaisquer órgãos sociais da presente confederação sindical, é vedado o exercício, em simultâneo, de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

3 — O pedido de filiação será apresentado ao conselho coordenador, que dele decidirá, no prazo máximo de 30 dias.

4 — O pedido de filiação implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da presente confederação sindical.

5 — O pedido de filiação deverá sempre ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Estatutos e lista dos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*;

b) Cópia da acta onde conste a deliberação do respectivo órgão competente que aprove o pedido de filiação na USI;

c) Declaração escrita de aceitação dos estatutos da USI.

6 — O conselho coordenador poderá recusar a filiação de um candidato, devendo, no entanto, notificá-lo da sua deliberação no prazo máximo de 30 dias após a tomada da mesma.

7 — Da deliberação do conselho coordenador sobre a recusa de filiação de um candidato cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias, devendo o mesmo ser acompanhado das respectivas alegações escritas.

8 — Todos os sindicatos filiados no Fórum dos Sindicatos Independentes (FSI) poderão filiar-se na USI, ficando dispensados de formalizar o seu pedido de filiação nos termos do previsto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de filiado e readmissão

1 — Perde a qualidade de filiado da USI a organização sindical que:

a) Deixar de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito da presente confederação sindical;

b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;

c) Deixar de pagar as suas quotas durante um período superior a seis meses e se depois de avisado as não pagar no prazo de dois meses contado a partir da recepção do competente aviso;

d) For punido com a pena de expulsão da USI.

2 — A perda da qualidade de filiado não confere àquele qualquer direito à qualquer ressarcimento ou indemnização pela USI, com fundamento em tal motivo.

3 — As organizações sindicais que tenham perdido a qualidade de filiadas poderão ser readmitidas como tal nas circunstâncias determinadas para a filiação:

a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral, ouvido o parecer não vinculativo do conselho de disciplina, pode decidir da readmissão mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;

b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;

c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os sindicatos que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos filiados

Constituem direitos dos filiados da USI:

a) Participar em toda a actividade da USI;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da presente confederação, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos pela intervenção sindical da presente confederação;

d) Beneficiar de todas os serviços directa ou indirectamente prestados pela presente confederação;

e) Beneficiar dos fundos de solidariedade ou de outros, de qualquer natureza, nos termos dos respectivos regulamentos;

f) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a actividade desenvolvida pela presente confederação nos termos dos presentes estatutos;

g) Recorrer para a assembleia geral das decisões do conselho coordenador, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;

h) Examinar, na sede da USI, todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos órgãos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pelo conselho coordenador, mediante regulamento interno por este elaborado;

i) Requerer nos termos estatutários a sua demissão da presente confederação, mediante comunicação por escrito dirigida à assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;

j) Exercer o direito de crítica e de tendência, com observância das normas estatutárias e das regras da democracia, e sem quebra da força de coesão sindical e sem que tal implique uma clara e manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos sociais da presente confederação sindical, democraticamente eleitos;

k) Beneficiar do apoio sindical jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a actividade sindical e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais filiadas na presente confederação;

l) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela USI nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;

m) Utilizar as instalações da USI, dentro do horário de funcionamento da mesma, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos seus serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito ao conselho coordenador da presente confederação.

Artigo 11.º

Direito de tendência

1 — Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa, subscrito, no mínimo, por um terço dos sindicatos filiados na USI, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa.

2 — Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de acção.

3 — A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa.

4 — As tendências sindicais devem exercer a sua acção, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária da USI e não praticar quaisquer acções que possam colocar em causa ou dividir o Movimento Sindical Independente.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

São deveres dos filiados:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Participar activamente na acção desenvolvida pela presente confederação e manter-se dela informado;

c) Observar e fazer observar todas as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;

d) Desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que forem eleitos ou nomeados, quando os aceitem;

e) Pagar voluntária e pontualmente as quotizações e outros encargos validamente assumidos;

f) Agir solidariamente na defesa dos interesses comuns e cooperar no estreitamento das relações mútuas;

g) Promover todas as acções tendentes ao fortalecimento da USI;

h) Manter os órgãos sociais da presente confederação permanentemente informados da acção desenvolvida;

i) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, ao conselho coordenador a mudança da sede social da respectiva organização sindical e quaisquer alterações estatutárias e dos corpos gerentes.

Artigo 13.º

Valor e cobrança das quotas

1 — A quotização, seu montante e periodicidade serão definidos pela assembleia geral da presente confederação.

2 — Incumbe ao conselho coordenador, bem como à tesouraria dos respectivos sindicatos filiados, a cobrança das quotas dos filiados, podendo, no entanto, acordar com outras entidades forma diferente de o fazer.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, constituição e competências

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da USI:

- a)* A assembleia geral;
- b)* O conselho coordenador;
- c)* O conselho fiscal;
- d)* O conselho de disciplina.

2 — As eleições para os órgãos sociais da USI serão sempre por voto secreto.

3 — O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todas as organizações sindicais filiadas, representadas pelos seus elementos devidamente credenciados.

2 — A assembleia geral é representada pela mesa da assembleia geral, eleita em lista conjunta com todos os órgãos sociais.

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

Artigo 16.º

Competências

À assembleia geral compete:

a) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;

b) Deliberar sobre alterações aos estatutos e fixação das quotas;

c) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do conselho coordenador;

d) Deliberar sobre a fusão e dissolução da USI, bem como sobre a sua filiação em outras organizações sindicais nacionais e internacionais;

e) Eleger e destituir o conselho coordenador, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de disciplina;

f) Dirimir conflitos entre os filiados e assegurar as condições para coordenação das respectivas actividades com vista à plena realização das atribuições da USI;

g) Mandatar o conselho coordenador para a celebração de convenções colectivas de trabalho;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos da USI;

i) Declarar ou suspender a greve;

j) Decidir sobre a criação de delegações regionais e outras formas de organização descentralizada.

Artigo 17.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas, salvo disposição expressa em contrário, por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada organização sindical filiada um voto.

2 — As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, destituição do conjunto ou parte dos órgãos sociais e filiação da USI em organismos sindicais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos votos dos filiados presentes.

3 — As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em reunião convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante comunicação escrita aos filiados, com menção da hora, data, local e ordem de trabalhos.

4 — A destituição dos titulares dos órgãos sociais, no todo ou em parte, tem de ser proposta por um terço dos filiados.

5 — Deliberada a destituição por dois terços dos filiados, a assembleia geral designará imediatamente uma comissão directiva, à qual competirá despachar os assuntos correntes e promover novas eleições no prazo fixado na deliberação, que não poderá exceder 60 dias.

6 — As deliberações serão tomadas por voto secreto sempre que uma das organizações sindicais presentes assim o requeira. A eleição e destituição serão sempre por voto secreto.

7 — Para efeitos de declaração de greve, a assembleia geral reunirá expressamente por convocação do conselho coordenador.

8 — As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves gerais serão tomadas por maioria qualificada de três quartos.

9 — As deliberações respeitantes à declaração e suspensão de greves sectoriais são da responsabilidade das organizações sindicais de cada sector ou empresa.

Artigo 18.º

Convocação da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral têm lugar mediante convocatória escrita, da respectiva mesa, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Aquando da convocação da assembleia geral, a mesma deve ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação sindical, devendo-se indicar a hora, local e objecto.

3 — A assembleia geral poderá debater e deliberar sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos expressa na convocatória desde que tal seja aceite pela totalidade das organizações sindicais presentes.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre.

5 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por decisão da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação do conselho coordenador;
- c) A solicitação dos sindicatos filiados que representem, no seu conjunto, pelo menos 10 % ou 200 dos filiados da USI.

6 — As reuniões da assembleia geral previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 deste artigo realizar-se-ão no prazo máximo de 30 dias a partir da data da entrega do respectivo pedido à mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

Assembleia geral eleitoral

1 — O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, devendo observar-se as regras constantes do presente artigo.

2 — Para além do supra-exposto, aquando da existência de um processo eleitoral, deverá constituir-se uma comissão eleitoral com o intuito de fiscalizar todo o processo eleitoral, devendo ser composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

3 — Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes pela mesa eleitoral, que será acrescida de um representante de cada uma das listas concorrentes.

4 — Das listas constarão os sindicatos candidatos aos órgãos sociais e à mesa da assembleia geral.

5 — Os candidatos apresentarão o seu programa de acção juntamente com as listas, devendo aqueles e estas ser objecto de ampla divulgação, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível, na sede da associação, durante o prazo mínimo de oito dias.

6 — Qualquer lista concorrente ou organização sindical poderá impugnar os resultados das eleições, até oito dias úteis, após a publicação dos mesmos.

7 — A impugnação, devidamente fundamentada, far-se-á por carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesa da assembleia eleitoral.

8 — Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 20.º

Competências da mesa da assembleia geral eleitoral

1 — A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral;
- c) Elaborar as actas das assembleias;
- d) Despachar o expediente da assembleia geral;
- e) Dirigir o processo eleitoral, constituindo-se, para o efeito, como mesa eleitoral.

3 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presida e dar posse aos órgãos da USI.

4 — O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

SECÇÃO II

Do conselho coordenador

Artigo 21.º

Constituição

1 — O conselho coordenador é constituído por um coordenador, um vice-coordenador, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

2 — Na primeira reunião de cada mandato do conselho coordenador será definida a distribuição dos cargos indicados no número anterior e o regulamento interno do seu funcionamento.

3 — O conselho coordenador aprovará o seu regulamento interno de funcionamento.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao conselho coordenador:

a) Dirigir e gerir a USI, respeitando as deliberações da assembleia geral;

b) Elaborar e apresentar à assembleia geral, acompanhado de parecer do conselho fiscal, até ao final de Março de cada ano, o relatório de contas referente ao último exercício e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte;

c) Representar a USI, em juízo e fora dele;

d) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva e representar a USI na concertação social;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

f) Propor à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades, o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação político-sindical;

g) Elaborar o regulamento do seu funcionamento interno e designar comissões ou grupos de trabalho encarregados de o apoiar na execução de acções específicas;

h) Decidir da admissão e exclusão de sócios;

i) Propor ao conselho de disciplina a instauração de processos da competência deste.

2 — O conselho coordenador reúne ordinariamente, com a maioria dos seus membros, pelo menos, uma vez por quinzena, sem carácter de obrigatoriedade.

3 — As decisões do conselho coordenador são tomadas e deliberadas por maioria simples de votos dos seus membros efectivos presentes.

4 — De cada reunião do conselho coordenador se lavrará acta, lançada em livro próprio.

5 — Ficam isentos de responsabilidade os elementos que, na reunião seguinte e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada ou ainda aqueles que expressamente hajam votado contra.

6 — Compete ao conselho coordenador fixar a localização geográfica exacta da sede, nomeadamente no âmbito fiscal, bem como em quaisquer outros organismos, sejam eles estatais ou particulares.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Constituição e competências

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário e um vogal suplente.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;

b) Acompanhar a situação financeira da USI, designadamente pela apreciação de um balancete trimestral;

c) Propor medidas, por maioria simples, necessárias à constituição do património financeiro da USI, submetendo-as à apreciação do conselho coordenador e à deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 24.º

Constituição e competências

1 — O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.

2 — Compete ao conselho de disciplina, por maioria simples, instruir os processos disciplinares e propor as sanções a aplicar.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 25.º

Competência disciplinar

1 — A aplicação das medidas disciplinares terá lugar sempre que se verifiquem quaisquer infracções às regras estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, bem como às deliberações proferidas pelos órgãos sociais competentes.

2 — A competência para a aplicação de medidas disciplinares pertence ao conselho coordenador, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 26.º

Das penas

1 — Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até seis meses;

c) Expulsão.

2 — As penas serão proporcionais à gravidade da infracção e ao grau da culpa, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.

3 — É nula e ineficaz a aplicação de qualquer penalidade sem instauração de processo disciplinar escrito. A instauração do processo devidamente articulado compete ao conselho de disciplina.

4 — O arguido tem sempre direito a apresentar a sua defesa por escrito.

5 — Da decisão disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, nos termos que estiverem estabelecidos em regulamento disciplinar.

6 — O recurso tem efeito suspensivo.

7 — As faltas susceptíveis de sanção disciplinar prescrevem seis meses após o seu conhecimento, com excepção para a prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 27.º

Receitas e despesas

1 — As receitas e despesas constarão de orçamento anual ordinário, que poderá eventualmente ser complementado por orçamentos extraordinários.

2 — Cada exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

Receitas

1 — Constituem receitas da USI:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações e legados;
- c) Aplicações financeiras;
- d) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

2 — As receitas serão depositadas em instituições bancárias.

Artigo 29.º

Despesas

1 — As despesas da USI são as que resultam do cumprimento das suas atribuições.

2 — A movimentação de contas só pode ser feita mediante a assinatura de dois membros do conselho coordenador.

3 — Obrigam a USI as assinaturas de dois membros do conselho coordenador, sendo uma a do seu coordenador ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-coordenador e a outra a do tesoureiro.

Artigo 30.º

Aplicações de saldos

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da presente confederação sindical;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado, pelo menos, por 10% do saldo de exercício.

Artigo 31.º

Autorização

O conselho coordenador não carece de autorização de qualquer outro órgão social da presente confederação para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da mesma.

Artigo 32.º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os bens móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da presente confederação sindical.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da USI terá de ser publicada em dois jornais de circulação nacional, com a antecedência mínima de 60 dias.

2 — A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.

3 — Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.

4 — A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral e dela notificará os filiados.

5 — Em caso de dissolução da presente confederação sindical, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelas organizações sindicais filiadas.

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo e secreto, nos termos da lei.

2 — O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda ser assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com 30 dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

3 — A alteração dos estatutos é da competência da assembleia geral, sob requerimento do conselho coordenador ou de um terço das organizações sindicais filiadas na presente confederação sindical.

Artigo 35.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei aplicável e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitória

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 7 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 6/09, a fl. 120 do livro n.º 2.

Sindicato dos Bancários do Centro Alteração — Rectificação

Alteração, aprovada em conselho geral realizado em 28 de Novembro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de Fevereiro de 2005.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009, vêm publicados os estatutos do Sindicato dos Bancários do Centro; verificando-se que a publicação contém vários erros ao longo de todo o texto, procede-se à sua republicação integral:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e competências

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que nele livremente se filiem e, na sua área ou âmbito, exerçam a actividade profissional em:

a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;

b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, casas de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;

c) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e institutos de investimento e de gestão da dívida pública.

2 — Poderão ainda filiar-se no Sindicato dos Bancários do Centro os trabalhadores que:

a) Exerçam a sua actividade profissional em organizações que agrupem as entidades mencionadas no número anterior;

b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas instituições e entidades referidas na alínea anterior e no n.º 1 deste artigo;

c) Exerçam a sua actividade na área geográfica de outro sindicato vertical bancário, desde que devidamente autorizado pelo mesmo.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — A sede do Sindicato é em Coimbra.

2 — A área de jurisdição do Sindicato compreende os distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

§ único. É permitido o alargamento do âmbito geográfico a outras localidades que não pertençam aos distritos acima referidos, por permuta ou por uma absorção, desde que a isso se não oponham os Sindicatos dos Bancários do Norte e do Sul e Ilhas e corresponda a uma vontade maioritária dos trabalhadores abrangidos.

3 — O Sindicato tem delegações na Guarda, Leiria e Viseu.

a) O Sindicato poderá criar, por deliberação da direcção, atendendo à vontade expressa dos trabalhadores interessados, subdelegações noutras localidades.

b) As delegações e subdelegações reger-se-ão por regulamento próprio com respeito pelos estatutos, elaborado pelo secretariado da respectiva secção regional e aprovado em conselho geral.

Artigo 3.º

Fins

1 — O Sindicato, como associação de classe, tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.

2 — São fins do Sindicato, em especial:

a) Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;

b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector e pela classe trabalhadora em geral, e lutar pela progressiva criação de condições essenciais ao exercício do poder democrático dos trabalhadores nos domínios político, económico e social;

c) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes;

d) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados, nomeadamente no campo sindical, contribuindo assim para a maior consciencialização dos seus direitos, deveres e interesses e para a sua mais justa e adequada realização profissional e humana;

e) Organizar e colocar, gratuitamente, ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e no exercício dos seus direitos e deveres sindicais;

f) Disponibilizar aos associados os meios de apoio necessários à assistência judiciária, nos termos do regulamento do gabinete jurídico do Sindicato a aprovar pela direcção;

g) Prestar assistência médica, medicamentosa e social, através dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS), nos termos do seu regulamento;

h) Pugnar pelo controlo da aplicação das provisões destinadas à cobertura dos fundos de pensões;

i) Intervir no seio da classe trabalhadora por forma a que a organização sindical possa responder às suas profundas aspirações de liberdade e unidade, sob o intransigente respeito pela sua vontade democrática, expressa e forjada no diálogo entre todas as tendências ou correntes de opinião político-sindical;

j) Defender intransigentemente a transformação estrutural e progressiva do sector, no sentido da democratização económica da sociedade portuguesa e intervir na

defesa e consolidação da democracia política, visando o seu alargamento a todos os domínios económicos, sociais e culturais, como meios essenciais à construção de uma sociedade mais justa, onde não haja lugar a qualquer tipo de exploração e opressão.

Artigo 4.º

Competência

1 — Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato, em especial:

a) Propor, negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectivos de trabalho, sem prejuízo de poder delegar esta competência numa federação de sindicatos do sector em que o Sindicato esteja filiado;

b) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

c) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores e, nos termos dos estatutos, encontrar para elas as mais adequadas soluções e levá-las à prática;

d) Intervir na elaboração da legislação do trabalho, acompanhar a sua aplicação e fiscalização e exigir, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das convenções colectivas de trabalho;

e) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos seus associados, nomeadamente quando solicitados por associações de classe as quais se proponha aderir ou em que se tenha filiado;

f) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares ou outros conflitos decorrentes de relações de trabalho ou do exercício dos seus direitos e deveres no âmbito das suas organizações de classe e nomeadamente nos casos de despedimento;

g) Participar na planificação económico-social e intervir na defesa dos interesses dos trabalhadores neste domínio, nomeadamente através do Conselho Económico e Social e de outros órgãos com idênticos fins, composição ou funções;

h) Promover, gerir e participar em instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestação de serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos associados, por si ou em colaboração com outras organizações, designadamente cooperativas, que perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos princípios fundamentais do Sindicato;

i) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;

j) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;

k) Exercer, nos termos dos estatutos, toda a actividade que vise a defesa e realização dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;

l) Pugnar por uma segurança social que satisfaça os legítimos interesses dos trabalhadores bancários.

2 — Compete, ainda, ao Sindicato constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Intervenção sindical democrática

1 — O Sindicato dos Bancários do Centro rege-se pelos seguintes princípios fundamentais do sindicalismo democrático:

a) Reconhecimento a todos os associados do direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva;

b) Garantia da sua completa independência e autonomia face ao patronato e suas organizações, as instituições e confissões religiosas, ao Estado, aos partidos políticos e às formações partidárias;

c) Garantia, de acordo com os presentes estatutos, do pleno exercício do direito de tendência no seu seio.

2 — O Sindicato apoia responsabilmente a luta dos trabalhadores de outros sectores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com estes princípios fundamentais, com as liberdades, com a democracia, com os direitos universais do homem ou com outros direitos dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Democracia Interna

Na realização dos seus fins, o Sindicato deve, especialmente:

a) Promover e assegurar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer acerca da sua actividade quer das organizações de que seja membro, a fim de lhes proporcionar uma visão global dos problemas dos trabalhadores;

b) Promover a análise crítica e participada dos problemas e situações dos trabalhadores, através de formas descentralizadas de debate, tendo sempre em vista fomentar as necessidades reais de sindicalização dos trabalhadores do sector e do reforço da organização do Sindicato e do movimento sindical democrático, no sentido da sua eficácia orientada para a progressiva transformação da sociedade;

c) Assegurar as condições mais adequadas ao funcionamento democrático da sua estrutura organizacional, sob a permanente consideração de toda a área de actuação, da diversidade de profissões existentes no sector e das tendências político-sindicais com efectiva expressão entre os associados.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

Através da sua actuação democrática e recorrendo a todos os meios ao seu dispor, deve o Sindicato:

a) Defender e participar activamente na construção e consolidação da democracia nos campos político, económico e social, garante das liberdades e demais direitos alcançados;

b) Solidarizar-se com todos os trabalhadores e suas organizações que em qualquer parte do mundo defendem

e lutam pela construção da democracia política, económica e social;

c) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, a dignidade e os direitos universais do homem, o respeito pelas liberdades, em especial as de opinião, associação e reunião e o tipo de sociedade onde o direito impere, todos sejam iguais perante a lei e usufruam de iguais oportunidades, ou seja, onde não haja lugar a qualquer forma de opressão e exploração;

d) Fomentar e defender as condições necessárias à participação activa de todos os associados na construção da democracia, bem como a sua unidade em torno dos seus objectivos concretos, cumprindo a vontade maioritária e democraticamente expressa pelos trabalhadores e respeitando as opiniões das minorias.

Artigo 8.º

Organizações sindicais

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Artigo 9.º

Símbolo do Sindicato

Os símbolos do Sindicato são a bandeira e o emblema aprovados em conselho geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios e quotização sindical

SECÇÃO I

Os sócios

Artigo 10.º

Sócios

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nos estabelecimentos e na área de jurisdição definidos, respectivamente, nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos, ainda que na situação de invalidez ou invalidez presumível.

Artigo 11.º

Admissão

1 — A admissão como sócio do Sindicato far-se-á mediante proposta apresentada à direcção pelo interessado, autenticada por um delegado sindical ou por dois associados e acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização do desconto da quota sindical.

2 — Serão imediatamente havidos como sócios de pleno direito os trabalhadores inscritos, até então, noutros sindicatos do sector, desde que requeiram a sua admissão, sem prejuízo de serem solicitados documentos comprovativos.

3 — O pedido de admissão implica aceitação dos estatutos.

4 — A direcção deverá deliberar no prazo de 30 dias e, aceite a admissão, enviar à instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade a autorização de desconto da respectiva quotização sindical.

Artigo 12.º

Recusa de admissão

1 — Quando a direcção recuse a admissão de sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão no prazo de cinco dias.

2 — O interessado poderá sempre interpor recurso para o conselho geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, devendo ser apresentadas alegações com o requerimento.

3 — O requerimento e as alegações de recurso serão entregues na sede do Sindicato em duplicado do qual será passado recibo. A direcção remeterá o respectivo processo à mesa da assembleia geral e do conselho geral, no prazo de oito dias úteis, acompanhado das suas alegações e o conselho geral julgá-lo-á na primeira reunião posterior à sua recepção.

4 — O conselho geral delibera, sobre o recurso, em última instância.

Artigo 13.º

Demissão de sócio

1 — O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à direcção pelo associado, através de carta registada, acompanhada do cartão de sócio, bem como dos cartões dos SAMS de todos os membros do seu agregado familiar que sejam beneficiários destes serviços.

2 — A direcção deve avisar, no prazo de 15 dias após a recepção do pedido de demissão, a instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade, da data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

3 — Durante esse período o sócio deve ressarcir o Sindicato por todas as despesas efectuadas.

Artigo 14.º

Suspensão da qualidade de sócio

Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

a) Deixar de exercer a actividade profissional ou deixar de exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocado;

b) Solicitar a sua demissão nos termos destes estatutos;

c) Ter sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;

d) Deixar de pagar a quotização sindical e, depois de avisado, o não fazer no prazo de 30 dias após a recepção do aviso.

2 — Nos casos previstos nestas alíneas, o trabalhador deve devolver, através de carta registada, os cartões referidos no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Readmissão de sócio

1 — O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio, pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para a admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A readmissão de sócio, na situação prevista na alínea *d*) do artigo anterior, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.

3 — A readmissão de sócio que tenha sido punido com pena de expulsão, só poderá efectivar-se decorrido um ano sob a data da sanção, e após deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 17.º

Manutenção da qualidade de sócio

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, desde que pague a respectiva quotização sindical, o trabalhador que:

a) Tenha passado à situação de invalidez ou invalidez presumível;

b) Se encontre na situação de licença sem retribuição nos termos da lei e satisfaça o disposto na alínea *c*) do artigo 20.º;

c) Tenha sido requisitado ou nomeado transitoriamente para outras funções ao abrigo da lei ou por motivo de interesse social, bem como os que tenham sido eleitos deputados ou membros das autarquias locais ou convocados em comissão de serviço para prestação de obrigação militar extraordinária.

Artigo 18.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Exigir a intervenção da direcção para a correcta aplicação das convenções colectivas de trabalho;

b) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, nas condições definidas pelos estatutos;

d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;

e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional exercida no âmbito definido nestes estatutos, de acordo com o regulamento a aprovar pelo conselho geral sob proposta da direcção;

f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;

g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, nos domínios sindical, profissional, económico, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

h) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos deliberados em cada caso pelo conselho geral;

i) Receber do Sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser ressarcido dos prejuízos económicos sofridos no âmbito da convenção colectiva subscrita pela associação sindical, resultantes da sua acção sindical nos termos do regulamento a aprovar pelo conselho geral;

j) Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebrados pelo Sindicato, bem como das respectivas alterações;

k) Solicitar a sua demissão, nos termos destes estatutos;

l) Requerer a convocatória da assembleia da secção regional, nos termos destes estatutos.

Artigo 19.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;

b) Pagar regularmente a quotização;

c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;

d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;

e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;

f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;

g) Cumprir e fazer cumprir as convenções colectivas de trabalho.

SECÇÃO II

A quotização sindical

Artigo 20.º

Quotização

1 — A quotização mensal é de 1,5 % da retribuição mensal efectiva, incidindo, também, sobre os subsídios de férias e de Natal.

2 — A quotização mensal devida pelos sócios na situação de invalidez, ou invalidez presumível, é de 1,5 % dos montantes globais da pensão efectivamente recebida, abrangendo as diuturnidades e anuidades e, nos meses em que forem recebidos, o subsídio de Natal e o 14.º mês.

3 — Compete ao conselho geral, sob proposta da direcção, fixar valores inferiores aos decorrentes da aplicação dos n.ºs 1 e 2.

4 — A retribuição mensal efectiva será a definida no respectivo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 21.º

Cobrança da quotização

1 — A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pela entidade patronal e remetida por esta ao Sindicato dos Bancários do Centro.

2 — Os trabalhadores abrangidos por quaisquer das situações previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 17.º poderão liquidar directa e mensalmente a quotização sindical, salvo disposição legal que permita o processamento desses descontos, através das entidades ou instituições onde prestem serviço nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

Isenção do pagamento de quota

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, designadamente a prestação de assistência médico-social, o associado que:

- a)* Se encontre a prestar serviço militar obrigatório;
- b)* Se encontre, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, interrupção do contrato de trabalho ou despedimento, até à resolução do litígio em última instância, salvo se exercer qualquer outra actividade remunerada;
- c)* Se encontre preso por motivo da sua actuação legítima como sócio do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenham sido cometidas por aquele, desde que a prisão se deva a razões político-sindicais ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pelo conselho disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

2 — O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que o conselho disciplinar teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3 — A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 25.º

Sanções disciplinares

1 — Dentro dos limites dos estatutos podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a)* Repreensão por escrito;
- b)* Suspensão até 12 meses;
- c)* Expulsão.

2 — A sanção disciplinar referida na alínea *c)* é da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta do conselho disciplinar e poderá ser aplicada aos sócios que:

- a)* Violem de forma grave os estatutos do Sindicato;
- b)* Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c)* Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes Estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d)* Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- e)* Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato ou pelos SAMS, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao Sindicato ou aos SAMS, por serviços que por estes lhes forem prestados;
- f)* Exerçam qualquer cargo dirigente de organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias àquelas em que o Sindicato, por vontade expressa dos associados, esteja filiado.

3 — Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a)* A ausência de antecedentes disciplinares;
- b)* Confissão espontânea da infracção;
- c)* Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 — A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.

2 — Se o processo houver de prosseguir, é deduzida a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis, contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

4 — O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.

5 — O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.

6 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data da apresentação da

defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando o conselho disciplinar o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do conselho geral.

7 — A decisão será notificada por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio e à direcção do Sindicato, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 — Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Recurso

1 — Das deliberações do conselho disciplinar cabe, sempre, recurso para o conselho geral que deve ser entregue, devidamente fundamentado, à mesa da assembleia geral e do conselho geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.

2 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data da recepção da sua interposição.

3 — As deliberações do conselho geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Os órgãos centrais

Artigo 28.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa da assembleia geral e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O conselho fiscalizador de contas;
- f) O conselho disciplinar.

2 — Os membros dos órgãos centrais do Sindicato exercem os seus cargos gratuitamente.

3 — Os membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar são independentes no exercício das suas funções e estas não são acumuláveis com quaisquer outros cargos de órgãos executivos, centrais ou regionais previstos nestes estatutos.

SECÇÃO II

A assembleia geral

Artigo 29.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto directo, secreto e universal, regendo-se, no que lhe é aplicável, pelo que está consagrado para a assembleia geral eleitoral.

3 — A assembleia geral reúne, simultaneamente, de forma descentralizada, em todos os locais de trabalho.

4 — a) A assembleia geral será antecedida de divulgação dos elementos referentes à respectiva ordem de trabalhos e à sua discussão com os trabalhadores, de molde a obter-se em assembleia geral, efectivamente, a vontade colectiva.

b) A mesa da assembleia geral e do conselho geral divulgará as posições que as tendências sindicais devidamente organizadas possam eventualmente apresentar.

5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, sempre que os estatutos não definam expressamente regime diferente.

6 — A assembleia geral é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral e é coordenada pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 30.º

Competência da assembleia geral

Compete exclusivamente à assembleia geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

a) Eleger os membros do conselho geral, a mesa da assembleia geral e do conselho geral, a direcção, o conselho fiscalizador de contas e o conselho disciplinar;

b) Deliberar, por proposta do conselho geral, sobre a destituição, no todo ou em parte, do conselho geral;

c) Deliberar, sob proposta do conselho geral, a destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

d) Deliberar sobre a declaração de greve superior a cinco dias;

e) Deliberar, sob proposta do conselho geral, relativamente à filiação do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais, assim como acerca da manutenção ou abandono da respectiva qualidade;

f) Deliberar, por proposta do conselho geral, sobre a fusão ou dissolução do Sindicato;

g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

h) Deliberar sobre outras propostas ou recursos que lhe sejam submetidos pelo conselho geral, pela direcção ou 10 % dos associados, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 31.º

Horário de funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funcionará em dias normais de trabalho, no horário previsto no artigo 67.º

Artigo 32.º

Sessões e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos, no mês de Abril, para o exercício da competência definida na alínea a) do artigo 30.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a requerimento do conselho geral, da direcção ou 10 % dos associados.

3 — Os requerimentos para a convocação da assembleia geral extraordinária deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos de forma objectiva, a qual não poderá ser modificada.

4 — A convocação da assembleia geral extraordinária será feita nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, por forma a que se realize entre o 15.º e o 30.º dia após a data da convocatória.

5 — A convocação da assembleia geral, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou por quem o substitua, através de circulares enviadas aos sócios e da publicação de anúncios da convocatória em, pelo menos, um jornal.

6 — Para o exercício da competência definida no n.º 1 deste artigo, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 e máxima de 90 dias em relação à data da realização da assembleia geral.

SECÇÃO III

O conselho geral

Artigo 33.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é composto pelos membros eleitos nas secções regionais e, por inerência, pelos membros da mesa da assembleia geral e do conselho geral, em efectividade de funções, pelo presidente, secretário e tesoureiro da direcção e pelos presidentes do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar.

2 — O número de mandatos atribuídos a cada uma das secções referidas no número anterior, será de 0,75 % do total dos trabalhadores abrangidos, com arredondamento.

3 — O funcionamento do conselho geral é assegurado pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 34.º

Eleição dos representantes ao conselho geral

1 — A eleição dos representantes das secções regionais ao conselho geral, para preenchimento dos mandatos que resultam da aplicação do n.º 2 do artigo anterior, realizar-se-á no âmbito de cada secção regional, por voto directo e secreto, aplicando-se aos resultados obtidos por cada uma das listas concorrentes a média mais alta do método de Hondt.

2 — Os mandatos ao conselho geral consideram-se ordenados segundo a sequência constante das respectivas listas, não podendo os candidatos fazer parte de mais de uma lista.

3 — Qualquer membro eleito para o conselho geral pode, a seu pedido e por escrito, ser substituído pelo candidato da mesma lista colocado imediatamente a seguir.

4 — O mandato dos representantes das secções regionais ao conselho geral tem a duração de quatro anos.

5 — A eleição do conselho geral será simultânea com a dos corpos gerentes.

Artigo 35.º

Competências do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

a) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou quaisquer protocolos, bem como autorizar a assinatura do acordo final respectivo, sem prejuízo de poder delegar esta competência na Federação dos Sindicatos do Sector, conforme o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) Deliberar sobre a revisão total ou parcial dos estatutos, por sua iniciativa ou por proposta da direcção ou por 10 % dos associados;

c) Propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato;

d) Propor à assembleia geral o ingresso, manutenção ou abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais;

e) Apreciar toda a actividade do Sindicato, relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;

f) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho geral e da direcção;

g) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

h) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a um dia e até cinco dias, sob proposta da direcção;

i) Propor à assembleia geral a declaração de greve por tempo superior a cinco dias, por sua iniciativa ou por proposta da direcção;

j) Exercer o poder disciplinar nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;

k) Deliberar, sem recurso, de penas disciplinares aplicadas aos associados pelo conselho disciplinar;

l) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão;

m) Deliberar, sem recurso, sobre a recusa de admissão de sócio por parte da direcção;

n) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o exercício da representação sindical quando esta não seja exercida por elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou da direcção;

o) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º;

p) Apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela direcção e respectivo parecer do conselho fiscalizador de contas, bem como os orçamentos;

q) Aprovar o seu regulamento interno e de quaisquer outros órgãos do Sindicato, desde que não sejam da estrita competência destes;

r) Sancionar os regulamentos das secções regionais que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas secções e a extinção ou modificação do âmbito das existentes, nos termos destes estatutos;

s) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;

t) Criar, sob proposta da direcção e com o parecer do conselho fiscalizador de contas, outras reservas e fundos além dos previstos nos artigos 102.º a 104.º e deliberar sobre a sua utilização, aplicação e regulamentação;

u) Aprovar os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;

v) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;

x) Resolver, em última instância, os eventuais diferendos entre os órgãos do Sindicato.

2 — Compete, ainda, ao conselho geral:

a) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscalizador de contas, a contrair empréstimos e a adquirir, construir ou onerar bens imóveis;

b) Dar parecer, ouvido o conselho fiscalizador de contas, à proposta da direcção para alienação de bens imóveis, a submeter à assembleia geral;

c) Resolver, em última instância, os diferendos existentes entre os órgãos do Sindicato e os associados quando haja violação frontal dos estatutos ou o não acatamento das deliberações dos órgãos competentes;

d) Deliberar sobre todas as propostas apresentadas por outros órgãos do Sindicato, no âmbito das suas competências;

e) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, três quartos dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no conselho geral da Federação de Sindicatos do Sector.

§ único. Sempre que desta eleição não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por excesso;

f) Eleger, por voto directo e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt a listas nominativas completas, os representantes do Sindicato dos Bancários do Centro ao Congresso da UGT — União Geral de Trabalhadores, conforme normas constantes do regimento do congresso.

Artigo 36.º

Reuniões e convocação do conselho geral

1 — O conselho geral reunirá sempre que necessário, convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de um terço dos seus membros.

2 — Os requerimentos para a convocação do conselho geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente e neles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, que não poderá ser modificada.

3 — A convocação do conselho geral será feita nos cinco dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, por forma a que se realize entre o 8.º e o 10.º dia útil subsequente ao envio da convocatória. Esta convocatória deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º, terão assento nas reuniões do conselho geral, a solicitação deste ou por sua iniciativa, sem direito a voto, os restantes membros da direcção.

5 — O conselho geral deverá possuir, com a devida antecedência, todos os elementos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Regimento, votação e deliberações do conselho geral

1 — O conselho geral reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos estatutos.

2 — As votações em conselho geral serão feitas por cartão de voto levantado ou de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado. Para exercício das competências definidas nas alíneas f), g), j), k), l), o) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, o voto será directo e secreto.

3 — O conselho geral só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas h) e p) do n.º 1 do artigo 35.º, em que a deliberação será tomada pela maioria do número total dos seus elementos.

5 — Serão nulas e inexecutáveis as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

6 — Das deliberações do conselho geral cabe recurso para a assembleia geral, excepto as constantes nas alíneas l) e n) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º

SECÇÃO IV

A mesa da assembleia geral e do conselho geral

Artigo 38.º

Mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um suplente, sendo eleita quadrienalmente.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral é substituído, nos seus impedimentos, pelo 1.º secretário e, no impedimento deste, pelo 2.º secretário.

3 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

Artigo 39.º

Competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — Compete, em especial, à mesa da assembleia geral e do conselho geral:

a) Coordenar e assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia geral e do conselho geral;

b) Informar os associados das deliberações da assembleia geral e do conselho geral e dar a conhecer as posições minoritárias, quando requerido pelos proponentes;

c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas para o conselho geral, para a mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas, para o conselho disciplinar;

d) Resolver, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar;

e) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;

f) Supervisionar e coordenar a actividade das mesas de voto;

g) Promover a confecção e a distribuição, simultânea e atempada aos associados, através dos delegados sindicais, dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, incluindo o envio de boletins de voto, de acordo com o n.º 4 do artigo 78.º;

h) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da assembleia geral;

i) Divulgar aos associados os resultados das votações da assembleia geral por cada mesa de voto.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, ou a quem o substitua:

a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral e do conselho geral;

b) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;

c) Presidir às reuniões e coordenar as actividades da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

d) Conferir posse aos elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral, da direcção, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar e dos secretariados das secções regionais;

e) Apreciar o pedido de demissão de qualquer órgão ou de um ou mais dos seus elementos;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, de inventário e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

g) Marcar a data e convocar a assembleia geral eleitoral, em sessão ordinária ou extraordinária, nos termos dos estatutos;

h) Participar nas reuniões de direcção, sem direito a voto;

i) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3 — Compete, em especial, aos secretários da mesa da assembleia geral e do conselho geral:

a) Suprir os impedimentos do presidente, conforme o n.º 2 do artigo 38.º;

b) Coadjuvar o presidente e assegurar todo o expediente da assembleia geral e do conselho geral;

c) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

d) Elaborar as actas e os projectos de actas da assembleia geral e do conselho geral, respectivamente;

e) Passar certidões de actas aprovadas, sempre que requeridas;

f) Elaborar as actas das reuniões da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

g) Participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Reuniões da mesa da assembleia geral e do conselho geral

1 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos efectivos ou de quem os substitua.

2 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral reunirá ordinariamente a convocação do presidente ou da maioria dos seus membros em efectividade de funções, devendo lavrar actas das suas reuniões.

3 — As deliberações da mesa da assembleia geral e do conselho geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

SECÇÃO V

A direcção

Artigo 41.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do Sindicato, ao qual compete a representação externa, a gestão e coordenação das actividades do Sindicato. Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante a assembleia geral e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

2 — A direcção é eleita pela assembleia geral eleitoral, nos termos dos estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos. O seu mandato é de quatro anos e termina com o dos restantes órgãos centrais, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova direcção.

3 — A direcção é composta por nove membros efectivos, dos quais pelo menos um será afecto à gestão dos SAMS, e dois suplentes.

4 — A direcção funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus elementos efectivos ou quem os substitua.

6 — A direcção deverá lavrar actas das suas reuniões.

7 — A direcção reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 42.º

Competência da direcção

1 — Compete, em especial, à direcção:

a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

b) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;

c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Declarar a greve por um dia e propor ao conselho geral a declaração de greve por período superior;

e) Denunciar, negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho sem prejuízo desta competência poder ser delegada numa Federação de Sindicatos do Sector. Poderá recorrer para a assembleia geral quando o conselho geral recuse autorização para a assinatura do acordo final das convenções ou protocolos;

f) Designar, de entre os seus membros, os representantes no secretariado da Federação de Sindicatos do Sector;

g) Nomear, de entre os seus membros, um quarto dos representantes do Sindicato dos Bancários do Centro no conselho geral da Federação de Sindicatos do Sector.

§ único. Sempre que desta nomeação não resulte um número inteiro, o arredondamento será feito por defeito;

h) Prestar ao conselho geral todas as informações solicitadas, com vista ao exercício das suas competências;

i) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

j) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidária e pessoalmente, pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expresso na respectiva acta;

k) Decidir da admissão de sócios nos termos dos estatutos;

l) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato, dando-lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector bancário, com a observância da legislação em vigor;

m) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhadas do respectivo relatório de actividade e remetê-los ao conselho geral;

n) Enviar ao conselho fiscalizador de contas, para recolha de parecer, os orçamentos suplementares que entenda necessário elaborar e remetê-los ao conselho geral;

o) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho geral, nos termos destes estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente submeter;

p) Convocar ou requerer a convocação dos órgãos das secções regionais, para fins consultivos;

q) Criar, se entender necessário, comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções;

r) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;

s) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;

t) Propor ao conselho geral, ouvido o conselho fiscalizador de contas, a contracção de empréstimos e a aquisição, construção e oneração de bens imóveis;

u) Propor à assembleia geral, com o parecer do conselho geral e depois de ouvido o conselho fiscalizador de contas, a alienação de bens imóveis;

v) Propor ao conselho geral a criação de outras reservas para além das previstas no artigo 102.º;

x) Propor ao conselho geral a revisão dos estatutos, bem como os símbolos do Sindicato, designadamente a sua bandeira e o emblema;

z) Participar num SAMS de cariz nacional e num instituto de estudos, sem prejuízo de poder delegar essas competências numa federação de sindicatos do sector.

2 — A direcção poderá fazer-se representar, assistir ou participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

3 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

a) Presidir e coordenar as reuniões da direcção;

b) Representar a direcção;

c) Despachar os assuntos correntes;

d) Apresentar em reunião de direcção os assuntos que careçam de deliberação;

e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da direcção.

4 — Compete, em especial, ao vice-presidente da direcção:

a) Coadjuvar o presidente;

b) Suprir os impedimentos do presidente.

5 — Compete, em especial, ao secretário da direcção:

a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;

b) Redigir as actas das reuniões de direcção;

c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da direcção.

6 — Compete, em especial, ao secretário substituto da direcção coadjuvar o secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

7 — Compete, em especial, ao tesoureiro da direcção:

a) Apresentar em reunião de direcção o projecto de orçamento ordinário do Sindicato, os orçamentos rectificativos, quando necessários e as contas do exercício;

b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentadas;

c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

8 — Compete, em especial, ao tesoureiro substituto da direcção coadjuvar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

9 — Compete aos vogais da direcção assegurar, com os outros elementos, o cumprimento das atribuições da direcção, nos termos do regulamento interno.

SECÇÃO VI

O conselho fiscalizador de contas

Artigo 43.º

Conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do conselho fiscalizador de contas será o primeiro elemento da lista mais votada.

3 — O conselho fiscalizador de contas funcionará na sede do Sindicato e, das suas reuniões, deverá ser lavrada acta.

4 — O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus elementos e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate o presidente do conselho fiscalizador de contas tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas funções.

2 — Os membros do conselho fiscalizador de contas poderão participar nas reuniões do conselho geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, embora não gozem do direito de voto, com excepção do presidente.

3 — Compete, em especial, ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos ordinários e suplementares, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos, apresentados pela direcção ao conselho geral;

c) Apresentar ao conselho geral pareceres sobre o orçamento ordinário e as contas elaboradas pela direcção, até 25 de Novembro e 25 de Março, respectivamente;

d) Apresentar ao conselho geral, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção, pareceres sobre os orçamentos suplementares remetidos pela direcção;

e) Apresentar ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;

f) Requerer a convocação do conselho geral nos termos destes estatutos, para o exercício da competência definida na alínea c) do n.º 3 deste artigo.

SECÇÃO VII

O conselho disciplinar

Artigo 45.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é composto por três efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral, de acordo com a alínea a) do artigo 30.º dos estatutos, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas completas, aplicando-se-lhe a média mais alta do método de Hondt.

2 — O presidente do conselho disciplinar será o primeiro elemento da lista mais votada.

3 — O conselho disciplinar funcionará na sede do Sindicato e reunirá sempre que tenha conhecimento de ma-

téria para sua apreciação, devendo lavrar actas das suas reuniões.

4 — O conselho disciplinar só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

5 — Em caso de empate o presidente do conselho disciplinar tem voto de qualidade.

Artigo 46.º

Competência do conselho disciplinar

1 — Os membros do conselho disciplinar poderão participar nas reuniões do conselho geral, sendo para esse efeito obrigatoriamente convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, embora não gozem do direito de voto, com excepção do presidente.

2 — Compete ao conselho disciplinar:

a) Proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas sempre com observância do disposto no capítulo IV, «Do regime disciplinar»;

b) Deliberar sobre a medida disciplinar e comunicá-la à direcção e ao arguido em carta registada;

c) Propor ao conselho geral a sanção disciplinar de expulsão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos.

CAPÍTULO VI

Das secções regionais

SECÇÃO I

As secções regionais

Artigo 47.º

Secções regionais

1 — Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende secções regionais.

2 — Cada distrito da área de jurisdição do Sindicato dos Bancários do Centro constitui uma Secção Regional.

3 — Consideram-se criadas as Secções Regionais de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, que funcionarão, respectivamente, na sede e nas delegações.

Artigo 48.º

Órgãos das secções

Os órgãos das secções regionais são:

a) A assembleia da secção;

b) O secretariado da secção.

SECÇÃO II

A assembleia da secção

Artigo 49.º

Assembleia da secção

1 — A assembleia da secção é constituída por todos os associados que integram a secção no respectivo âm-

bito e que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações da assembleia da secção que contrariem os estatutos e as deliberações dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 50.º

Competência

1 — Compete à assembleia da secção, por voto directo e secreto, nos locais de trabalho, devendo para tal ser expressamente convocada:

- a) Eleger os representantes da secção ao conselho geral;
- b) Destituir os seus representantes ao conselho geral, no todo ou em parte, a requerimento de, pelo menos, 25 % dos sócios abrangidos pela secção, promovendo de imediato a respectiva substituição.

2 — A assembleia da secção reunirá para:

- a) Apreciar os assuntos do interesse específico da respectiva secção;
- b) Dar sugestões e recomendações aos órgãos centrais do Sindicato sobre todos os assuntos que julgue convenientes.

Artigo 51.º

Convocação

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º a assembleia da secção será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º, a assembleia da secção será convocada pelo respectivo secretário-coordenador, a requerimento:

- a) Do secretariado;
- b) Da direcção;
- c) De 10 % dos associados da secção.

3 — Os pedidos de convocação deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou ao secretário-coordenador, consoante se trate do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo anterior, deles constando a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva que aqueles não poderão modificar. Se a ordem de trabalhos não estiver redigida de forma explícita e objectiva ou evidenciar deficiências ou obscuridades, o requerente será convidado a saná-las, supri-las ou esclarecê-las. Os requerimentos que se mostrem manifestamente contrários aos Estatutos serão liminarmente indeferidos.

4 — A assembleia da secção será convocada com a antecedência mínima de três dias, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento.

5 — A convocatória será enviada a todos os associados da secção, com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 52.º

Funcionamento

As reuniões da assembleia de secção, para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º, funcionarão na

delegação respectiva ou em local expresso na convocatória, com observância do seguinte:

a) A mesa da assembleia da secção, composta pelo secretariado e presidida pelo secretário-coordenador, coordenará o funcionamento daquela, com total observância pelas orientações da mesa da assembleia geral e do conselho geral;

b) As reuniões da assembleia da secção têm início à hora marcada com qualquer número de associados abrangidos pela secção;

c) A assembleia da secção suspenderá os seus trabalhos sempre que o número de associados da secção desça a menos de 50 % dos inscritos nas folhas de presença;

d) As reuniões da assembleia da secção requeridas pelos associados abrangidos pela secção não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;

e) À hora marcada para o início, será feita uma chamada pela ordem dos nomes do requerimento, sendo repetida meia hora mais tarde em relação aos faltosos;

f) Se a reunião não se efectuar por este motivo, os faltosos perdem o direito de requerer nova reunião com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorrerem seis meses sobre a data da reunião não efectuada.

Artigo 53.º

Deliberação

1 — As deliberações da assembleia da secção serão tomadas por maioria, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

2 — As deliberações da assembleia da secção vincularão unicamente a secção regional.

SECÇÃO III

O secretariado da secção

Artigo 54.º

Secretariado da secção

1 — O secretariado, órgão executivo da secção, é constituído pelos três elementos mais votados das listas apresentadas para o conselho geral, aplicando-se-lhes a média mais alta do método de Hondt. Nos seus impedimentos, cada elemento do secretariado será substituído, a seu pedido por escrito, pelo elemento colocado imediatamente a seguir na respectiva lista.

2 — O mandato do secretariado é coincidente com o da direcção e do conselho geral e deve assegurar as suas funções até à data de posse do secretariado eleito.

3 — O secretário-coordenador será o primeiro elemento da lista mais votada.

4 — Na sua primeira reunião, o secretariado designará, de entre os seus membros, um secretário e um tesoureiro.

5 — O secretariado reunirá, pelo menos, uma vez por mês, a convocatória do secretário-coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

Artigo 55.º

Competência

Compete ao secretariado da secção exercer todas as atribuições que lhe sejam cometidas no regulamento re-

ferido na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º destes estatutos e, em especial:

a) Aplicar no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as das assembleias da secção que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

b) Coordenar os trabalhos da assembleia da secção, sob a presidência do respectivo secretário-coordenador;

c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhes sejam reconhecidas;

d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de delegados sindicais da secção;

e) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia da secção tenha entendido por convenientes;

f) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção, directamente ou através dos delegados sindicais;

g) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;

h) Gerir com eficiência os fundos da secção, postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato, em duodécimos, sendo solidariamente responsáveis pela sua aplicação, salvo declaração de voto de vencido expresso na respectiva acta;

i) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios e promover a sua distribuição e divulgação através dos delegados sindicais;

j) Apreciar a regularidade dos processos de eleição dos delegados sindicais e enviá-los, nos cinco dias subsequentes, à direcção do Sindicato;

k) Colaborar com a direcção na nomeação de delegados sindicais na área da secção regional, nos termos destes estatutos;

l) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da secção;

m) Representar a secção ou o Sindicato, quando tenha recebido delegação da direcção, em reuniões sindicais e outras de âmbito local.

CAPÍTULO VII

Da estrutura sindical

SECÇÃO I

A estrutura sindical

Artigo 56.º

Estrutura sindical

1 — A estrutura sindical é composta por:

a) O delegado sindical;

b) A comissão sindical de empresa;

c) O secretariado da comissão sindical de empresa.

2 — A estrutura sindical rege-se-á por regulamento próprio, com respeito pelos estatutos, elaborado pelas comissões sindicais de empresa e aprovado em conselho geral.

SECÇÃO II

Os delegados sindicais

Artigo 57.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do Sindicato de cada local de trabalho e actuam como elementos de ligação entre aqueles, o secretariado da secção regional, a comissão sindical de empresa e a direcção do Sindicato.

Artigo 58.º

Condições de elegibilidade dos delegados sindicais

Só poderá ser eleito delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;

b) Esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nestes estatutos;

c) Não faça parte da mesa da assembleia geral e do conselho geral ou da direcção.

Artigo 59.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto, no local de trabalho e compete aos respectivos trabalhadores, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.

3 — Se houver contestação, o recurso terá de ser enviado ao secretariado da secção até ao 3.º dia após as eleições, que o apresentará, para deliberação, na primeira reunião do conselho geral.

4 — Ao secretariado da secção competirá, no prazo de cinco dias após a recepção do processo, comunicar à direcção a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.

5 — Confirmada a eleição, a direcção oficiará o facto à empresa onde o delegado sindical exerce a sua actividade, com cópia ao secretariado da secção regional e informará o eleito e o secretariado da comissão sindical de empresa.

6 — Em casos especiais e de emergência, a direcção poderá nomear delegados sindicais, que terão obrigatoriamente de promover eleições no mais breve espaço de tempo possível, nunca superior a 30 dias.

Artigo 60.º

Atribuições dos delegados sindicais

1 — São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores que representam e a direcção e os respectivos secretariados da secção regional e da comissão sindical de empresa, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho à volta dos objectivos fundamentais do Sindicato;

c) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores, no sentido de exigirem da entidade patronal o cumprimento das convenções colectivas de trabalho, comunicando à direcção e aos respectivos secretariados da secção regional e da comissão sindical de empresa todas as irregularidades detectadas;

d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre todos os assuntos sindicais, por sua iniciativa ou quando por aqueles solicitados;

e) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação impressa do Sindicato e da secção regional e, nomeadamente, a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua recepção atempada por parte dos associados;

f) Constituir a mesa de voto e assegurar todo o processo de votação realizado no seu local de trabalho;

g) Cooperar com os órgãos centrais e com o respectivo secretariado da secção regional e da comissão sindical de empresa, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

h) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical e os não sócios a sindicalizarem-se;

i) Colaborar no processo de prestação dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS), nomeadamente boletins de consulta médica, participações e outra documentação necessária;

j) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação da assembleia da secção;

k) Promover eleições de novos delegados sindicais no prazo de 15 dias por motivo da vacatura do cargo;

l) Participar na comissão sindical de empresa.

2 — Os delegados sindicais efectivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos delegados sindicais substitutos.

Artigo 61.º

Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto directo e secreto.

2 — A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição, de acordo com os presentes estatutos.

3 — São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:

a) Não reunir as condições de elegibilidade;

b) Ter pedido a demissão do cargo, alegando motivos justificados;

c) Pedir a demissão de sócio do Sindicato;

d) Sofrer qualquer sanção disciplinar;

e) Ter sido eleito para a mesa da assembleia geral e do conselho geral ou para a direcção.

SECÇÃO III

A comissão sindical de empresa

Artigo 62.º

Comissão sindical de empresa

1 — A comissão sindical de empresa é composta pelos delegados sindicais efectivos da respectiva empresa, na área de jurisdição do Sindicato, sendo um órgão consultivo da direcção.

2 — Os delegados sindicais das Caixas Económicas — Montepios Gerais e parabancárias constituirão comissão sindical.

3 — Os delegados das instituições de Crédito Agrícola Mútuo da área de jurisdição do Sindicato constituirão comissão sindical.

4 — A sua acção abrange todos os trabalhadores sindicalizados da respectiva empresa ou empresas, na área do Sindicato.

5 — Nas suas reuniões e deliberações, os delegados sindicais de cada local de trabalho têm direito a um só voto.

6 — As reuniões da comissão sindical de empresa são presididas e coordenadas pelo respectivo secretariado.

7 — As reuniões da comissão sindical de empresa funcionarão na sede do Sindicato, por convocatória da direcção, do secretariado da respectiva comissão ou a requerimento da maioria dos delegados sindicais da empresa, na área de jurisdição do Sindicato.

8 — As convocatórias serão expedidas para todos os locais de trabalho da empresa, com a antecedência mínima de quatro dias.

9 — Cada comissão deve reunir, pelo menos, semestralmente, devendo ser lavrada acta.

Artigo 63.º

Atribuições

São atribuições da comissão sindical de empresa:

a) Eleger, de entre os seus membros, o secretariado por voto directo e secreto;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos respeitantes à actividade sindical na empresa;

c) Cooperar com a direcção no levantamento e estudo dos problemas laborais existentes na empresa;

d) Dar sugestões à direcção e directrizes de actuação ao respectivo secretariado;

e) Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação do conselho geral;

f) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito e dirigir à direcção e ao secretariado da secção regional, sugestões da sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos trabalhadores da empresa.

SECÇÃO IV

O secretariado da comissão sindical de empresa

Artigo 64.º

Secretariado da comissão sindical de empresa

1 — O secretariado da comissão sindical de empresa é o executivo da respectiva comissão e o coordenador da actividade sindical na empresa, sendo composto por três elementos efectivos e um suplente.

2 — O secretariado deve reunir, pelo menos, trimestralmente.

Artigo 65.º

Atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa

São atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa:

a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais da respectiva empresa;

b) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;

c) Fazer aplicar, no respectivo âmbito e através dos delegados sindicais, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;

d) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os trabalhadores da empresa através dos delegados sindicais;

e) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais, que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades a remeter à direcção;

f) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direcção ou pelo secretariado da secção regional;

g) Promover e coordenar reuniões da comissão sindical de empresa.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Assembleia geral eleitoral e capacidade eleitoral

Artigo 66.º

Assembleia geral eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios que tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à data da marcação das eleições e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com excepção dos que se encontram abrangidos pela alínea b) do artigo 17.º

2 — A assembleia geral eleitoral é presidida e coordenada pela mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — A assembleia geral eleitoral funcionará em todos os locais de trabalho e em dias normais de trabalho, de forma a permitir uma maior participação dos trabalhadores.

4 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

a) A mesa da assembleia geral e do conselho geral providenciará no sentido de criar cadernos de recenseamento próprios para estas mesas de voto, cujos nomes serão retirados dos cadernos de recenseamento dos locais de trabalho, onde habitualmente os colegas votariam.

b) Estas mesas de voto serão constituídas por um presidente e dois vogais a designar pelo secretariado da secção regional podendo, cada lista concorrente, credenciar até dois fiscais.

c) O funcionamento destas mesas de voto será em tudo similar à das restantes mesas de voto colocadas nos locais de trabalho, nomeadamente no que respeita aos artigos 67.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º e 84.º (capítulo VIII).

Artigo 67.º

Horário de funcionamento

1 — A assembleia geral eleitoral e as mesas de voto instaladas nos locais de trabalho, na sede e nas delegações regionais, terão início à hora de abertura e encerrarão

sessenta minutos depois do termo do período normal de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As mesas de voto poderão encerrar logo que todos os sócios, em cada local de trabalho, tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 68.º

Capacidade eleitoral

1 — Só podem ser eleitos para qualquer cargo com funções sindicais, excepto os de delegado sindical, os sócios que se tenham inscrito no Sindicato há mais de seis meses, antes da data da realização das eleições respectivas, tenham pago as suas quotas e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Não podem ser eleitos os sócios que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

b) Sejam membros de órgãos directivos de qualquer associação patronal;

c) Se encontrem na situação de licença sem retribuição nos termos da lei e satisfaçam o disposto na alínea c) do artigo 17.º;

d) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância.

SECÇÃO II

Processo eleitoral

Artigo 69.º

Organização

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral e do conselho geral que, nomeadamente, deve:

1 — a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º;

c) Organizar os cadernos de recenseamento;

d) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;

e) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;

f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitores até oito dias antes do acto eleitoral;

g) Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto;

2 — Deliberar, em última instância, sobre qualquer recurso, reclamação ou protesto que lhe forem apresentados, sem que haja recurso das suas deliberações;

3 — Distribuir, por proposta da direcção, o tempo da utilização dos serviços do Sindicato pelas diferentes candidaturas;

4 — Apreciar e deliberar sobre o adiamento do acto eleitoral por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas, após consulta à comissão de fiscalização eleitoral.

Artigo 70.º

Cadernos de recenseamento

1 — Os cadernos de recenseamento serão afixados com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data das

eleições. Na sede do Sindicato será afixado o original do caderno completo e em cada local de trabalho a parte que lhe disser respeito.

2 — Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento, poderá qualquer associado reclamar nos 10 dias seguintes à sua afixação, para decisão da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

Artigo 71.º

Data e publicidade das eleições

1 — As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar, impreterivelmente, até 30 de Abril do ano subsequente ao do termo do mandato dos órgãos a substituir.

2 — A publicidade da data das eleições será feita através de circulares enviadas aos associados e da sua publicação em, pelo menos, dois dos jornais diários mais lidos na área de jurisdição do Sindicato.

Artigo 72.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral e do conselho geral, das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como o respectivo programa de acção.

2 — As listas de candidaturas para o conselho geral serão entregues à mesa da assembleia geral e do conselho geral, subscritas por um mínimo de 50 associados.

3 — As listas de candidaturas respeitantes à mesa da assembleia geral e do conselho geral, direcção, conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar serão apresentadas conjunta e simultaneamente e terão de ser subscritas por, pelo menos 200 sócios.

4 — As listas concorrentes à direcção deverão indicar os candidatos a presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, secretário substituto e o tesoureiro substituto, os três vogais e dois suplentes.

5 — A direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos sócios.

6 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, residência, designação da entidade empregadora e local de trabalho.

7 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, seguido da respectiva assinatura.

8 — A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do acto eleitoral.

9 — As listas de candidatura serão obrigatoriamente nominativas e completas.

Artigo 73.º

Verificação de candidaturas

1 — A verificação da regularidade das candidaturas é da competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral e far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2 — Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao

primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da devolução.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior, a mesa da assembleia geral e do conselho geral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 74.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas para o conselho geral, para a mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas e para o conselho disciplinar, será constituída a comissão de fiscalização eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes à mesa da assembleia geral e do conselho geral, à direcção, ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho disciplinar.

2 — No caso do presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral ser candidato por qualquer lista, será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por outro elemento da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — No caso de todos os elementos da mesa da assembleia geral e do conselho geral serem candidatos por qualquer lista, o presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral será substituído na respectiva comissão de fiscalização eleitoral por um associado não candidato, nomeado de comum acordo pelos representantes das respectivas listas candidatas.

4 — A comissão de fiscalização eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá isoladamente a solicitação de qualquer dos respectivos membros.

5 — As deliberações da comissão de fiscalização eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — A comissão de fiscalização eleitoral dissolver-se-á às 24 horas do dia anterior ao da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 75.º

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- 1) Acompanhar todo o processo eleitoral;
- 2) Solicitar à mesa da assembleia geral e do conselho geral todos os esclarecimentos que entender necessários;
- 3) Elaborar reclamações, protestos e relatórios de eventuais irregularidades, remetendo-os à mesa da assembleia geral e do conselho geral;
- 4) Dar parecer, a pedido da mesa da assembleia geral e do conselho geral, sobre o adiamento do acto eleitoral, por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

Artigo 76.º

Encargos com as candidaturas

O Sindicato participará as listas, em termos de equidade, nos encargos da campanha eleitoral, de acordo com as verbas orçamentadas.

Artigo 77.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral terá início 10 dias úteis antes da data do acto eleitoral e terminará às 0 horas do dia anterior ao das eleições.

SECÇÃO III

Acto eleitoral

Artigo 78.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de papel liso, não transparente, de forma rectangular e de cores diferentes: uma para o conselho geral, outra para a mesa da assembleia geral e do conselho geral e para a direcção, outra para o conselho fiscalizador de contas e outra para o conselho disciplinar.

2 — Cada boletim de voto conterà, como identificação das listas, a letra que lhe for atribuída por ordem alfabética e a frase escolhida que caracteriza a candidatura, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, existindo à frente de cada uma um quadrado.

3 — Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

4 — Os boletins de voto serão enviados aos eleitores, através dos delegados sindicais, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral, sendo da competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral o envio dos boletins de voto aos associados que, por qualquer motivo, se encontrem ausentes do seu local de trabalho.

5 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral deverá providenciar para que sejam postos à disposição dos eleitores suficientes boletins de voto.

6 — Em todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 79.º

Boletins de voto nulos

São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;
- b) Tenham assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, mesmo que essa desistência tenha sido em favor de outra;
- d) Tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 80.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto em todos os locais de trabalho.

2 — Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e respectivo número de sócio.

3 — Na sede do Sindicato e nas delegações regionais serão criadas, para cada acto eleitoral, mesas de voto exclusivamente destinadas aos associados na situação de invalidez ou invalidez presumível.

4 — Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais do próprio local de trabalho.

5 — O delegado sindical será o presidente da mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respectiva acta, cujo modelo será fornecido pela mesa da assembleia geral e do conselho geral. Nos locais de trabalho onde haja mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da mesa de voto.

6 — Os associados com direito a voto poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.

§ único. Quando não for possível a constituição da mesa de voto, por haver menos de três sindicalizados ou por qualquer outro motivo ponderoso, a votação deverá ser feita através de voto por correspondência, de acordo com o n.º 3 do artigo 82.º dos estatutos, devendo o voto ser enviado para a secção regional respectiva.

Artigo 81.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio ou dos SAMS ou por reconhecimento unânime dos elementos da mesa de voto.

Artigo 82.º

Votação

1 — O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, competindo exclusivamente à mesa da assembleia geral e do conselho geral a entrega ou envio dos boletins de voto e dos envelopes necessários a este tipo de votação.

4 — Relativamente aos sócios na situação de invalidez ou invalidez presumível, a mesa da assembleia geral e do conselho geral procederá ao envio a cada um, do material necessário ao voto por correspondência, até oito dias antes da votação.

5 — Os restantes sócios, para exercer o voto por correspondência, têm de dirigir-se pessoalmente ou por escrito à mesa da assembleia geral e do conselho geral, solicitando o envio dos boletins de voto e dos envelopes respectivos. A mesa da assembleia geral e do conselho geral procederá à entrega, pessoal ou por remessa de correio, a estes associados do material necessário para o voto, e efectuará registos de todos os associados que solicitaram o voto por correspondência e a quem foi entregue ou remetido o material a ele destinado.

6 — Os registos de sócios a quem foram entregues os remetidos boletins de envelopes destinados ao voto por correspondência, serão enviados pela mesa da assembleia geral e do conselho geral a cada uma das mesas de voto, por forma a estarem em seu poder no momento da efec-

tivação do escrutínio dos votos por correspondência que cada mesa tiver recebido.

7 — O voto por correspondência obedecerá às seguintes condições:

a) O boletim de voto estar dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, e contido em sobrescrito individual fechado;

b) Do referido sobrescrito constar o nome completo bem legível, número de sócio, devendo a sua assinatura corresponder à que figura no bilhete de identidade;

c) Este sobrescrito ser introduzido noutro, também individual, endereçado ao presidente da respectiva mesa de voto.

Artigo 83.º

Apuramento dos votos

1 — Logo que em cada mesa de voto encerre a votação proceder-se-á ao escrutínio.

2 — Os presidentes das mesas de voto comunicarão por telefone, fax, telegrama, correio electrónico ou outro meio tecnológico os resultados após o que, por correio registado ou por mão própria, remeterão a respectiva acta e o caderno de recenseamento, devidamente assinado pelos votantes, à mesa da assembleia geral e do conselho geral.

3 — O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela mesa da assembleia geral e do conselho geral, das actas de todas as assembleias de voto.

4 — Os boletins de voto e o duplicado da acta ficarão em posse do delegado sindical, ou de quem presidir ao acto, até à posse dos elementos eleitos.

Artigo 84.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral e do conselho geral nos três dias úteis posteriores ao encerramento da assembleia geral eleitoral.

2 — Recebido o recurso, o mesmo tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia de voto, sendo concedidos cinco dias, após a sua entrega, para prova do respectivo fundamento por parte do recorrente.

3 — Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo.

4 — A mesa da assembleia geral e do conselho geral analisará o recurso em última instância e dará conhecimento escrito aos recorrentes acerca do teor da deliberação tomada, afixando-a simultaneamente, nas instalações do Sindicato.

5 — Da deliberação da mesa da assembleia geral e do conselho geral e nos cinco dias imediatos ao da recepção da comunicação do seu teor, caberá recurso para o conselho geral, que deliberará, em última instância, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da recepção desse recurso.

6 — Considerado o referido recurso procedente, o conselho geral requererá a repetição do acto eleitoral, que se realizará apenas nas mesas de voto onde considerou ter havido irregularidades.

7 — Passados os cinco dias referidos no n.º 4 deste artigo, não havendo recurso da deliberação tomada pela

mesa da assembleia geral e do conselho geral, esta dar-lhe-á execução.

Artigo 85.º

Acto de posse

A posse dos membros eleitos para o conselho geral, para mesa da assembleia geral e do conselho geral, para a direcção, para o conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar, bem como para os secretariados das secções regionais será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral cessante, até ao 8.º dia subsequente ao do apuramento definitivo dos resultados.

Artigo 86.º

Dúvidas e omissões

A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo serão da competência da mesa da assembleia geral e do conselho geral, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Da destituição ou demissão

Artigo 87.º

Destituição ou demissão

1 — A destituição da mesa da assembleia geral e do conselho geral e da direcção, na sua totalidade ou em parte, é da competência da assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, sempre que um órgão tenha sido destituído, ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido na totalidade, mantendo-se no entanto em funções, unicamente de gestão, até à tomada de posse de novo órgão a eleger, de acordo com os estatutos, devendo o processo ser imediatamente desencadeado.

3 — A destituição ou aceitação da demissão dos representantes de cada secção regional ao conselho geral é da competência da assembleia da secção, devendo ser realizadas eleições intercalares para eleger novos membros que completarão o respectivo mandato.

4 — A aceitação da demissão de qualquer órgão é da competência do presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral.

CAPÍTULO X

Serviços de Assistência Médico-Social

Artigo 88.º

Denominação, âmbito, natureza e fins

1 — Os Serviços de Assistência Médico-Social são designados abreviadamente por SAMS-Centro.

2 — Os SAMS-Centro têm os seus serviços centrais em Coimbra e o seu âmbito territorial compreende a área de jurisdição do Sindicato.

3 — Os SAMS-Centro visam preencher os fins consignados no artigo 3.º, n.º 2, alínea g), destes estatutos.

Artigo 89.º

Beneficiários

1 — Têm direito à sua inscrição nos SAMS-Centro e, como tal, aos benefícios do regime geral, os trabalhadores bancários no activo ou na situação de invalidez ou invalidez presumível por quem as instituições de crédito e eles próprios façam os descontos contratualmente estabelecidos, os trabalhadores do Sindicato que paguem as contribuições previstas na alínea c) do artigo 98.º, os pensionistas e seus familiares.

2 — Para efeitos do número anterior, a qualidade de familiar será definida no Regulamento dos SAMS-Centro.

3 — O direito aos benefícios dos SAMS-Centro verifica-se após a conclusão do processo de inscrição.

4 — São beneficiários do regime especial dos SAMS-Centro todos os sócios e trabalhadores do Sindicato e seus familiares.

5 — Os direitos aos benefícios prestados pelos SAMS-Centro serão mantidos aos sócios que, apesar de não efectuarem a quotização para o Sindicato, se encontrem em qualquer das situações estatuídos no artigo 22.º e aos pensionistas dos sócios falecidos.

Artigo 90.º

Benefícios

1 — Os Serviços de Assistência Médico-Social — SAMS-Centro — proporcionam aos seus beneficiários serviços e ou participações em despesas no domínio da assistência médica, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e regulamentação interna.

2 — As normas específicas para a concretização dos benefícios, bem como as modalidades da prestação de assistência, serão determinadas em regulamento próprio.

Artigo 91.º

Penalidades

1 — Serão punidos nos termos estatutários e legais os associados que tentarem iludir os SAMS-Centro, por actos ou omissões, com o fim de obterem benefícios indevidos ou de se subtraírem às obrigações estatutárias e os que intencionalmente defraudarem aqueles serviços.

2 — O trabalhador bancário é disciplinar e judicialmente responsável pelas infracções cometidas pelos beneficiários pertencentes ao seu agregado familiar.

3 — Independentemente das sanções aplicadas, o trabalhador bancário é obrigado à reposição das importâncias de que ele ou o seu agregado familiar beneficiaram indevidamente.

CAPÍTULO XI

Gestão financeira

SECÇÃO I

Receitas e despesas do Sindicato

Artigo 92.º

Receitas e despesas do Sindicato

1 — As receitas do Sindicato são constituídas por:

a) As quotas dos sócios;

b) As contribuições provenientes dos artigos 96.º, n.º 1, alíneas b), c), d) e e), e 98.º, n.º 1;

c) As importâncias provenientes das prestações de serviços;

d) Os juros de depósitos;

e) As importâncias provenientes de juros de mora, consignados na lei geral e derivados da falta de pagamento pontual por parte das instituições de crédito ou outros devedores;

f) Outras receitas.

2 — Constituem despesas do Sindicato todas as que derivam do prosseguimento dos seus fins e são executadas de acordo com o princípio do cabimento orçamental.

Artigo 93.º

Gestão global de receitas e despesas

1 — A gestão global de receitas e despesas compete à direcção do Sindicato que, para tal, se departamentaliza em três áreas administrativo-financeiras: acção sindical, regime especial e regime geral.

2 — O Sindicato obriga-se, perante terceiros, em termos financeiros, com duas assinaturas de dois membros efectivos da direcção.

3 — Para assuntos de gestão corrente a direcção poderá delegar competências, que nos seus precisos termos, obrigarão o Sindicato.

SECÇÃO II

Competência financeira da acção sindical

Artigo 94.º

Receitas e despesas da acção sindical

1 — As receitas da acção sindical são constituídas por:

a) 1 % da quotização sindical;

b) Receitas financeiras correntes;

c) Outras receitas.

2 — As despesas da acção sindical derivam da execução do seu programa no período de vigência do orçamento, respeitado o princípio do cabimento.

Artigo 95.º

Gestão da acção sindical

A gestão das receitas e despesas da acção sindical, financeiramente autónoma, compete à direcção.

SECÇÃO III

Competência financeira do regime especial

Artigo 96.º

Receitas e despesas do regime especial

1 — As receitas do regime especial são constituídas por:

a) Um terço da totalidade da quotização mensal percebida nos termos do artigo 20.º destes estatutos;

- b) 0,5 % da retribuição mensal auferida pelos trabalhadores do Sindicato;
- c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
- d) Receitas financeiras;
- e) Receitas diversas, provenientes de actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime especial:

- a) Os gastos com a administração dos postos clínicos;
- b) As despesas de acção médico-social e de benefícios;
- c) Despesas diversas.

Artigo 97.º

Gestão do regime especial

1 — A gestão de receitas e despesas do regime especial, financeiramente autónomo, compete à direcção.

2 — A direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência composto por um máximo de cinco elementos, sócios do Sindicato, sendo pelo menos um elemento efectivo da direcção.

SECÇÃO IV

Competência financeira do regime geral dos SAMS-Centro

Artigo 98.º

Receitas e despesas do regime geral

1 — As receitas do regime geral são constituídas por:

- a) As contribuições pagas pelas instituições de crédito previstas em convenções colectivas de trabalho;
- b) As contribuições pagas pelos trabalhadores bancários previstas em convenções colectivas de trabalho;
- c) As contribuições pagas pelos trabalhadores do Sindicato previstas no contrato individual de trabalho;
- d) Receitas financeiras correntes;
- e) Receitas diversas, provenientes das actividades próprias do regime.

2 — Constituem despesas do regime geral:

- a) Despesas de administração;
- b) Despesas da comparticipação da assistência médico-medicamentosa e benefícios;
- c) Despesas diversas.

Artigo 99.º

Gestão do regime geral

1 — A gestão de receitas e despesas do regime geral dos SAMS-Centro, financeiramente autónomo, compete à direcção.

2 — A direcção poderá delegar a respectiva gestão num conselho de gerência em termos idênticos aos do n.º 2 do artigo 97.º

SECÇÃO V

Competência orçamental e orçamentos

Artigo 100.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como promover a elaboração dos orçamentos do Sindicato a submeter, sob parecer do conselho fiscalizador de contas, à aprovação do conselho geral.

Artigo 101.º

Orçamentos

1 — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) A elaboração e compatibilização do orçamento será decorrente da articulação dos planos de acção dos diversos departamentos.

2 — A direcção poderá apresentar, com o parecer do conselho fiscalizador de contas, ao conselho geral, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

SECÇÃO VI

Criação de reservas e fundo

Artigo 102.º

Criação de reservas

1 — Para além de outras que o conselho geral delibere, sob proposta da direcção e com parecer do conselho fiscalizador de contas, serão criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sindicais;
- c) Reserva para fins de greve;
- d) Reserva para fins de auxílio económico;
- e) Reserva para fins de assistência.

2 — A reserva legal é constituída por aplicação de 10 % do saldo positivo da conta de gerência da acção sindical.

3 — As reservas para fins sindicais, para fins de greve e para fins de auxílio económico serão constituídas pelo saldo positivo da conta de gerência da acção sindical, depois de deduzidos 10 % para a reserva legal. Compete à direcção, com parecer do conselho fiscalizador de contas, propor a percentagem de repartição por cada uma daquelas reservas.

4 — A reserva para fins de assistência é constituída por aplicação do saldo positivo da conta de gerência do regime especial ficando, desde logo, afecta à cobertura de eventuais saldos negativos neste regime.

5 — O saldo da conta de gerência do regime geral transita para conta nova — resultados transitados — e, por isso, não é afecto à criação de qualquer reserva específica.

Artigo 103.º

Constituição do fundo de greve

A reserva para fins de greve deve ser correspondida por um fundo afecto de igual montante, designado por fundo de greve.

Artigo 104.º

Âmbito e constituição do fundo de seguro social

1 — As diferenças de encargos provenientes da divergência entre os benefícios diferidos que, por imperativo contratual, forem devidos aos trabalhadores e os benefícios diferidos pagos pela segurança social oficial aos mesmos trabalhadores, serão cobertos por um fundo denominado fundo de seguro social.

2 — O fundo de seguro social será constituído mensalmente pelo valor de 2,5 % das remunerações mensais efectivas liquidadas aos trabalhadores do Sindicato.

Artigo 105.º

Utilização dos fundos

1 — A utilização dos fundos, sob proposta da direcção devidamente fundamentada, é da competência do conselho geral, depois de ouvido o conselho fiscalizador de contas.

2 — Se a direcção não concordar com a sua utilização poderá recorrer, até 15 dias após deliberação do conselho geral, para a assembleia geral que se pronunciará no prazo máximo de 30 dias após a recepção do recurso.

3 — Quando a utilização do fundo assim o exigir, a sua aprovação pelo conselho geral ou pela assembleia geral deverá constar de regulamento apropriado.

4 — Relativamente ao fundo de seguro social, a sua utilização para os fins expressos para que foi constituído depende, exclusivamente, da direcção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 106.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 107.º

Eficácia

As alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados em 30 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 58, a fl. 119 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, que passa a designar-se AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada no dia 29 de Dezembro de 2008, aos estatutos publica-

dos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2002; rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 45 e 48, de 8 e de 29 de Dezembro de 2002, e nulidade parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2006.

(Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 7, de 15 de Abril de 1997, e 21, de 15 de Novembro de 1996, aprovados na assembleia geral de 21 de Maio de 2002, rectificadas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 8 de Dezembro de 2002, e 48, de 29 de Dezembro de 2002.)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e objectivos

Artigo 1.º

1 — A Associação passa a denominar-se Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).

2 — A Associação goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos das entidades empresariais que representa nas actividades económicas da restauração, das bebidas, dos empreendimentos turísticos, do alojamento, do turismo, da indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique, designadamente delegações regionais, distritais ou locais, escritórios e delegados.

2 — A Associação tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do País, no continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 4.º

São fins da Associação:

a) Representar as empresas associadas e defender os seus direitos e legítimos interesses;

b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros;

c) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista acções destinadas a incrementar, no âmbito dos seus sectores de actividade, o progresso económico e social;

d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento dos seus sectores de actividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais;

e) Providenciar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem o incremento do turismo, a actualização e o aperfeiçoamento da legislação que rege a actividade dos sectores, da restauração, das bebidas, dos empreendimentos turísticos, do alojamento, do turismo e outros que se enquadrem no âmbito da sua actividade e, bem assim, participar em todas as medidas ou providências desencadeadas com vista à melhoria de condições da generalidade dos sectores associativos e da prestação dos serviços ao público;

f) Organizar a colaboração entre os seus membros nos domínios do investimento, da pesquisa, da formação profissional, da gestão e da organização do trabalho;

g) Colaborar com os associados na reestruturação dos sectores de actividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam ao público consumidor, salvaguardando, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;

h) Promover e organizar congressos, seminários, conferências, reuniões e viagens de carácter profissional para os seus associados sempre que eventos nacionais ou internacionais o justifiquem;

i) Editar publicações de interesse geral e específico dos seus sectores de actividade, difundindo conhecimentos úteis de carácter especializado;

j) Estruturar e administrar cursos de formação técnico-profissional;

l) Negociar e outorgar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho para os seus sectores de actividade;

m) Prosseguir quaisquer outros objectivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo, designadamente a celebração de protocolos, acordos e contratos, com entidades, destinados à prestação de serviços aos associados ou através da criação ou participação em instituições com a mesma finalidade.

Artigo 5.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à Associação praticar e promover tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, científico, económico e social das actividades que fazem parte do seu objectivo.

Artigo 6.º

A Associação é livre de, com outras associações, constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com instituições, em organismos nacionais e internacionais, e estabelecer os acordos e protocolos que interessem à sua actividade, designadamente com universidades e outras instituições que sejam do objecto da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

1 — Podem fazer parte da Associação sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados:

a) Como sócios efectivos, só podem fazer parte da Associação as entidades privadas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer das actividades próprias da restauração, das bebidas, dos empreendimentos turísticos, do alojamento, do turismo, da indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições, desde que enquadrados num dos sectores de actividade;

b) Como sócios honorários, podem fazer parte da Associação as entidades privadas, singulares ou colectivas, que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o

prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidos;

c) Como sócios beneméritos, podem fazer parte da Associação as entidades privadas, singulares ou colectivas, que por actos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à Associação venham, como tal, a ser reconhecidas;

d) Como sócios aliados, podem fazer parte da Associação as entidades privadas, singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades de interesse ou interligadas com os objectivos e fins da Associação.

2 — A admissão de sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados, sendo livre, é da competência da direcção da Associação, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.

Artigo 8.º

1 — São direitos do sócio:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º destes estatutos;

d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julgue mais convenientes à realização dos fins estatutários da Associação;

e) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais, utilizando os seus serviços nas condições estabelecidas pela direcção;

f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação proporcionar.

2 — São direitos do sócio honorário, benemérito e aliado:

a) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito de voto;

b) Apresentar sugestões à direcção destinadas à implementação e ao desenvolvimento dos fins estatutários;

c) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais e delegações, nas condições estabelecidas pela direcção;

d) Receber gratuitamente todas as publicações editadas pela Associação.

Artigo 9.º

1 — São deveres do sócio efectivo:

a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;

b) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;

c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho para que for convocado, eleito ou designado;

d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e a consecução dos seus fins;

e) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

2 — São deveres do sócio honorário ou benemérito:

a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação, das comissões ou dos grupos

de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;

b) Concorrer para o prestígio da Associação;

c) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

3 — São deveres do sócio aliado:

a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;

b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto;

c) Concorrer para o prestígio da Associação;

d) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

Artigo 10.º

1 — Perde a qualidade de sócio efectivo:

a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;

b) O que tenha cessado a actividade que justificou a sua inscrição;

c) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;

d) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado pela direcção.

2 — No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção; no caso da alínea d), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de liquidado o débito.

3 — Perde a qualidade de sócio honorário e benemérito:

a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento;

b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento.

4 — Perde a qualidade de sócio aliado:

a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;

b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;

c) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado pela direcção.

5 — A exclusão de sócio efectivo, honorário, benemérito ou aliado compete à direcção, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após a exclusão.

6 — O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito algum ao património da Associação ou ao reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído nem pode usar a denominação, a marca, os símbolos e outros bens da Associação, para qualquer fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Artigo 12.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral e exercerão as respectivas funções por períodos de três anos.

2 — O conselho consultivo é composto pelos membros da direcção, pelos presidentes das comissões directivas dos grupos de sector e das delegações.

Artigo 13.º

O desempenho de funções nos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 14.º

Só podem fazer parte dos órgãos da Associação os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15.º

1 — As empresas colectivas e os empresários em nome individual que detenham a qualidade de sócio efectivo designarão um seu representante legal efectivo e um substituto, que as representarão na Associação e no exercício de cargos e missões para que venham a ser eleitas, designadas ou nomeadas.

2 — As substituições de representantes são permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcção, sem o que não poderão ser aceites.

Artigo 16.º

1 — Quando qualquer empresa deixar de ser sócia ou renuncie ao cargo para que tiver sido eleita e empossada, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

2 — As vagas referidas no número anterior serão preenchidas pela forma prevista no artigo 34.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, honorários e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação do relatório da direcção, do balanço e das contas de cada exercício, dos orçamentos ordinários ou suplementares e do respectivo parecer do conselho fiscal;

c) Ratificar a proposta da direcção sobre os valores das quotas a pagar por cada sócio, quando da votação do orçamento ordinário;

d) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas;

f) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, confederações e outras organizações nacionais ou internacionais da especialidade;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão ou dissolução da Associação;

h) Destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal, a direcção ou qualquer dos membros dos órgãos associativos, nos termos dos artigos 24.º, n.º 3, 28.º, n.ºs 1 e 2, 58.º e seguintes.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa e constituída por um presidente, um vice-presidente e um primeiro e um segundo secretários.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, e este por um dos secretários, segundo a ordem do número anterior, e os secretários por associados que o presidente, para cada caso, designar.

3 — Quando tenha lugar uma reunião da assembleia geral e não se encontrem presentes os membros da mesa, tomará a presidência um sócio efectivo, escolhido pela assembleia. Ao presidente assim escolhido cabe a designação dos secretários, que ocuparão os respectivos lugares na mesa, podendo a assembleia funcionar legalmente.

Artigo 20.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal e em comissões, grupos de trabalho.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral presidirão às reuniões das assembleias dos sectores de actividade da Associação.

Artigo 21.º

Incumbe ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento das assembleias gerais da Associação;

b) Empossar os sócios eleitos e os seus legítimos representantes para os órgãos da Associação;

c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da Associação;

d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 22.º

Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23.º

1 — Incumbe aos secretários:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as actas das sessões;
- c) Elaborar e preparar o expediente das reuniões da assembleia;
- d) Providenciar, em tempo oportuno, a expedição de convocatórias por meio de aviso postal para cada um dos associados e, ainda, pela publicação dos avisos;
- e) Servir de escrutinadores.

2 — A distribuição de funções entre o primeiro e segundo secretários é feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, quando em exercício.

Artigo 24.º

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e do plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para votação do relatório da direcção, do balanço e das contas do exercício findo e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) De três em três anos, até 31 de Março, para a realização de eleições, devendo, nesse ano, ter sido votados, até à posse dos eleitos, o relatório da direcção e as contas do exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal.

2 — A assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da direcção, ou de 10 % dos sócios efectivos, ou de 200 sócios efectivos.

3 — Para a destituição dos membros de órgãos da Associação, a convocação da assembleia geral extraordinária terá de ser requerida pelo menos por 10 % dos sócios efectivos ou por 200 sócios efectivos, sendo que, neste caso, torna-se necessária a presença de três quartos dos requerentes, à hora marcada, sem o que não poderá verificar-se o seu legal funcionamento.

Artigo 25.º

A convocação e a forma de convocação da assembleia geral são os prescritos no Código do Trabalho e as regras de funcionamento são as prescritas no Código Civil.

Artigo 26.º

As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria numérica da totalidade dos sócios efectivos da Associação. Em segunda convocação, as assembleias poderão funcionar, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios efectivos, sendo legalmente válidas as deliberações tomadas.

Artigo 27.º

1 — Nas reuniões das assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução ou fusão da Associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvítrés de interesse para a Associação.

3 — O sócio que, depois de advertido, persista em infringir o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, além de eventuais sanções disciplinares que venham a ser-lhe aplicadas, ser expulso do local da assembleia.

4 — São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 28.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos. Mas, para a validade das deliberações relativas à alteração dos estatutos e à destituição dos titulares de cargos nos órgãos da Associação, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.

2 — As deliberações referentes à dissolução, fusão, participação ou incorporação noutra e dissolução da Associação respeitarão respectivamente os condicionalismos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º destes estatutos.

Artigo 29.º

1 — A votação nas reuniões da assembleia geral pode ser feita pessoalmente ou por carta registada dirigida ao presidente da mesa.

2 — O voto por correspondência só é permitido aos sócios efectivos cuja morada se situe fora do concelho em que funciona a reunião da assembleia geral.

3 — Nas assembleias não eleitorais, qualquer sócio efectivo poderá votar através de outro a quem, para o efeito, passe a competente credencial. Mas nenhum sócio poderá, em cada assembleia, prevalecer-se do mandato de mais de dois outros sócios efectivos.

Artigo 30.º

1 — A votação dos sócios efectivos presentes é nominal ou por processo a determinar pela mesa da assembleia, por forma a apurar os votos a favor, os contrários e as abstenções.

2 — Além das situações previstas nos presentes estatutos, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto quando for requerida por qualquer dos sócios presentes e aprovada por maioria.

Artigo 31.º

Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que particularmente lhe digam respeito.

Artigo 32.º

1 — Apenas podem tomar parte nas votações os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — A cada sócio corresponde um voto.

Artigo 33.º

1 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta com a indicação da hora do início e do encerramento, da ordem de trabalhos, do número de sócios presentes, das deliberações tomadas e do resultado das votações.

2 — As actas são assinadas pelos membros da mesa.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 34.º

1 — A representação e gestão administrativa da Associação compete à direcção.

2 — A direcção é composta por nove membros eleitos em sufrágio directo.

3 — Os membros eleitos em sufrágio directo são um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e cinco vogais.

4 — Quando ocorrer qualquer vaga entre os membros eleitos em sufrágio directo, será ela preenchida por escolha feita, conjuntamente, pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal, de entre os substitutos designados, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral que tiver lugar após a ocorrência.

5 — O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas, simultaneamente, em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

Artigo 35.º

Compete à direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele e geri-la administrativamente;

b) Nomear delegados distritais, regionais ou locais para representar a direcção;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;

d) Estabelecer o critério da quotização e fixar as quotas a pagar pelos sócios, valores cujo o montante deverá figurar no orçamento ordinário da Associação;

e) Elaborar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades da Associação;

f) Celebrar convenções colectivas de trabalho com os sindicatos da actividade, assinando o que for acordado;

g) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

h) Apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que forem necessários;

i) Submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual da sua actividade, o balanço e as contas do respectivo exercício, com o parecer do conselho fiscal;

j) Apresentar ao presidente da assembleia geral as listas para a eleição dos órgãos da Associação sempre que tais apresentações não sejam feitas por grupos de sócios, em conformidade com o disposto nestes estatutos;

k) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e à defesa do exercício dos respectivos sectores de actividade;

l) Admitir sócios efectivos, honorários, beneméritos e aliados;

m) Decidir sobre a utilização da designação e marca AHRESP;

n) Aplicar sanções disciplinares, nos termos dos artigos 68.º, 69.º e 70.º destes estatutos.

Artigo 36.º

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos;

b) Velar pela execução das deliberações da direcção;

c) Assinar a correspondência oficial e os períodos de funcionamento dos estabelecimentos dos sócios;

d) Rubricar e assinar todos os documentos oficiais e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das reuniões da direcção;

e) Assinar cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa, conjuntamente como tesoureiro;

f) Despachar o expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões de direcção, dando deles conhecimento aos membros da direcção na reunião seguinte;

g) Representar a direcção em juízo e fora dele.

Artigo 37.º

1 — Compete aos vice-presidentes (um 1.º e um 2.º) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — Essa substituição será feita pelo 1.º ou pelo 2.º, respectivamente.

Artigo 38.º

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo respectivo presidente.

2 — Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos membros da direcção, para que se verifique o quórum.

4 — De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas pelos membros participantes, devendo ser aprovada e assinada na reunião seguinte.

5 — Os membros da direcção podem fazer-se representar, por procuração, em outro membro da direcção.

Artigo 39.º

1 — A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou do seu substituto.

2 — Na movimentação de fundos, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto e do tesoureiro ou de quem o substitua nas respectivas funções.

3 — A direcção, quando disso tiver justificada necessidade, poderá fazer-se representar por pessoa qualificada, munida de mandato especial para o efeito, mediante deliberação unânime dos membros da direcção, exarada em acta.

Artigo 40.º

1 — Os membros de direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 — Ficam, porém, isentos de responsabilidades aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião em que participem e tomem conhecimento do facto.

Artigo 41.º

Em caso de impedimento definitivo do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, ou do tesoureiro, os restantes membros designarão de entre eles os novos elementos, que deverão substituir aqueles, em conformidade com o n.º 4 do artigo 34.º

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 42.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais (um 1.º e um 2.º).

2 — Os candidatos ao exercício de funções no conselho fiscal deverão ser, de preferência, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá, a seu pedido, ter a assessoria de peritos ou auditores para o coadjuvarem no exercício das funções que lhe cabem.

Artigo 43.º

É da competência do conselho fiscal:

a) Examinar, quando o decida, e pelo menos trimestralmente, os livros de escrituração contabilística da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer, no prazo máximo de oito dias, sobre os orçamentos (ordinário e suplementares) e o relatório e as contas anuais, apresentados pela direcção, e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Pronunciar-se, no prazo máximo de oito dias, sobre eventuais alterações, quanto à fixação das quotizações, antes de serem aprovadas;

d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e dos regulamentos internos que houver;

e) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda.

Artigo 44.º

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

SECÇÃO V

Do conselho consultivo

Artigo 45.º

1 — O conselho consultivo é composto conforme o previsto no n.º 2 do artigo 12.º

2 — Compete ao presidente da direcção convocar as reuniões do conselho consultivo.

3 — O conselho consultivo reunirá em sessão ordinária, de dois em dois meses.

4 — É da competência do conselho consultivo analisar e dar parecer sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela direcção, bem como propor à direcção orientações e estratégias que considere oportunas, e válidas, para o fortalecimento da instituição e para a defesa dos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Das eleições, do exercício dos cargos dos eleitos ou designados e da destituição de dirigentes

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 46.º

1 — A direcção promoverá, até 30 dias antes da data prevista para a realização das eleições, o recenseamento geral dos eleitores.

2 — Só podem ser considerados no recenseamento os sócios efectivos que, até 90 dias antes da data marcada para a assembleia eleitoral, não tenham em dívida mais de seis meses de quotas e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 — Só podem votar os sócios efectivos que, na data da assembleia, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

4 — Das operações de recenseamento e do resultado das eleições caberá sempre recurso para os tribunais.

Artigo 47.º

1 — A apresentação das listas de candidaturas para os órgãos da Associação e comissões directivas dos grupos de sector terá lugar até 10 dias antes do dia marcado para a eleição.

2 — Podem apresentar listas de candidaturas a direcção da Associação e, pelo menos, grupos de 250 sócios grupo ou grupos de sócios efectivos.

3 — Podem apresentar listas de candidaturas para a eleição das comissões directivas dos grupos de sector a direcção da Associação e, pelo menos, grupos de 15 sócios efectivos, respeitando o artigo 65.º, n.º 2, dos estatutos.

4 — Torna-se, porém, obrigatória a apresentação das listas de candidaturas pela direcção se até ao prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 1 deste artigo, não houver outras listas apresentadas por grupo ou grupos de sócios efectivos.

5 — A apresentação consiste na entrega ou no envio ao presidente da assembleia geral das listas de candidaturas para os três órgãos da Associação, com a designação dos membros a eleger nos respectivos cargos, subscritas por aqueles que as fazem e com a aceitação dos candidatos, devendo ser comprovados pelos serviços eleitorais os requisitos estatutários de elegibilidade.

6 — Das listas de candidaturas deverão constar os nomes das empresas individuais ou colectivas e dos seus legais representantes (efectivo e substituto).

Artigo 48.º

As listas de candidaturas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior devem estar completas para os diversos cargos, sem o que não serão aceites, e serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação, ficando patentes na sede da Associação, em local bem visível, desde a data da recepção até ao dia da assembleia eleitoral.

Artigo 49.º

É constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes, cuja missão é assegurar e fiscalizar o regular funcionamento das operações de voto.

Artigo 50.º

1 — Não é permitido o voto por procuração.

2 — É aceite o voto por correspondência para sócios efectivos cujas residências ou sedes se localizem fora do concelho onde funcionem as mesas de voto.

3 — Para ser aceite, o voto por correspondência terá de preencher os requisitos seguintes:

a) Os boletins de voto serão dobrados em quatro e contidos em subscritos fechados com a indicação do órgão a que se destinam, para entrarem nas respectivas urnas;

b) Esses subscritos serão remetidos por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia eleitoral, acompanhados de comunicação da empresa votante, em papel timbrado, com a assinatura da gerência, autenticada pelo carimbo da empresa.

Artigo 51.º

1 — A mesa da assembleia eleitoral funcionará como mesa de voto na sede da Associação.

2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderão ser constituídas mesas de voto noutras localidades, que não sejam sede da Associação.

3 — Neste caso, cabe à mesa da assembleia geral da Associação designar os três elementos que deverão compor cada mesa de voto.

Artigo 52.º

1 — A votação é secreta e feita em urnas separadas para cada um dos órgãos associativos, devendo os boletins de voto ser dobrados em quatro antes de depositados na respectiva urna.

2 — Logo que a votação esteja concluída, à hora marcada, proceder-se-á ao encerramento das urnas e à sua reabertura para a contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas, cuja proclamação deverá ser feita, em voz alta, pelo presidente da mesa.

Artigo 53.º

1 — A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pelo presidente da assembleia geral da Associação, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

2 — Da convocatória da assembleia eleitoral, feita aos sócios efectivos, deverá constar a data, o local e a hora do início da votação e do encerramento das urnas.

3 — Os eleitos tomam posse no prazo de 30 dias após a eleição e na data marcada pelo presidente da assembleia geral.

4 — Expirando o prazo referido no número anterior, fica sem efeito a respectiva eleição.

SECCÃO II

Do exercício dos cargos dos eleitos ou designados

Artigo 54.º

1 — Constitui infracção disciplinar o não exercício do cargo para o qual um sócio tenha sido designado ou eleito.

2 — O exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação é gratuito.

3 — A gratuidade referida no número anterior não obsta ao pagamento pela Associação de quaisquer despesas de transporte, alojamento e de representação a que houver lugar provenientes do exercício dos cargos, desde que sejam devidamente documentadas e autorizadas em reunião da direcção.

Artigo 55.º

1 — Só podem escusar-se a exercer os cargos para que foram eleitos os sócios efectivos cujos representantes se encontrem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.

2 — O pedido de escusa será dirigido ao presidente da assembleia geral, que decidirá no prazo de 10 dias.

3 — No caso de não aceitação do pedido referido no número anterior, caberá recurso para a primeira assembleia geral que vier a ser realizada.

Artigo 56.º

1 — São causas da perda de mandato do sócio eleito:

a) A perda da qualidade de sócio efectivo;

b) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;

c) A desistência de sócio, comunicada à direcção;

d) A exoneração de sócio, deliberada em assembleia geral.

2 — Constitui motivo para a perda de mandato do representante do sócio eleito a falta de poderes gerais de administração das respectivas empresas ou a perda da qualidade de sócio nas sociedades por quotas ou unipessoais.

3 — Perde automaticamente o mandato, abrindo vaga, qualquer membro dos órgãos sociais da Associação que falte às reuniões três vezes seguidas ou cinco interpoladas durante o ano civil sem justificação aceitável pelos restantes membros do respectivo órgão social.

Artigo 57.º

1 — Nenhum sócio pode ser eleito simultaneamente para os cargos da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou da direcção.

2 — Os eleitos para preencher as vagas que se verificarem nos cargos dos órgãos sociais da Associação no decurso de um mandato terminam o seu exercício no fim do respectivo triénio.

SECÇÃO III

Da destituição de dirigentes

Artigo 58.º

1 — Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2 — Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica que representam podem fundamentar a destituição.

3 — Compete à assembleia geral qualificar a gravidade das faltas, em termos de ser deliberada a destituição.

Artigo 59.º

Quando, por efeitos de destituição, qualquer órgão da Associação ficar reduzido em mais de metade do número dos seus membros eleitos, haverá lugar a nova eleição para todos os cargos desse órgão no prazo de 45 dias.

Artigo 60.º

Se a eleição referida no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os novos eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos membros destituídos.

Artigo 61.º

1 — No caso da destituição da direcção ou da maioria legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir interinamente a Associação até à realização da eleição para o triénio seguinte.

2 — A comissão prevista no número anterior exercerá também funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros por motivo da destituição de dirigentes.

CAPÍTULO V

Dos sectores de actividade, dos delegados e das delegações

SECÇÃO I

Dos sectores de actividade

Artigo 62.º

1 — Para tratamento de assuntos de interesse específico próprio, a Associação compreende sectores para as seguintes actividades:

a) Restaurantes tradicionais, típicos, casas de pasto, auto-serviços, e estabelecimentos equiparados;

b) Pastelarias com fabrico próprio, padarias, confeitarias, leitarias, cafés, cafetarias, casas de chá, geladarias e estabelecimentos equiparados;

c) Casinos, bares, discotecas e estabelecimentos de animação equiparados;

d) Concessionários de restauração e alimentação colectiva, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições;

e) Restaurantes de serviço rápido, serviços de restauração ao domicílio e outros equiparados;

f) Indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições;

g) Empreendimentos turísticos, alojamento local e outros equiparados.

2 — Os sectores de actividade são parte integrante da Associação pelo que, na sua permanente actuação, em prol dos interesses específicos que em cada um dos sectores visam prosseguir, não poderão adoptar, em caso algum, uma orientação contrária aos fins da Associação, na certeza de que só na unidade e na conjugação de esforços comuns se conseguirão alcançar os justos objectivos de todas as actividades económicas integradas.

Artigo 63.º

Aos sectores de actividade compete:

a) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados pela direcção ou pela assembleia geral da Associação sobre quaisquer assuntos de interesse para os respectivos sectores;

b) Sugerir e propor aos órgãos da Associação o que for considerado necessário à defesa dos interesses legítimos de cada um dos sectores.

Artigo 64.º

1 — Os sectores de actividade têm como órgão uma comissão directiva.

2 — A comissão directiva de cada sector é composta por três membros: um presidente e dois secretários (um 1.º e um 2.º), eleitos de entre os sócios efectivos que constituem o sector a que pertencem.

3 — É de três anos o mandato dos membros eleitos para as comissões directivas, coincidente com o mandato trienal dos órgãos da Associação.

Artigo 65.º

Compete à comissão directiva de cada sector de actividade:

a) Estabelecer a ligação entre o sector e a direcção da Associação;

b) Proceder, por iniciativa própria ou por incumbência da direcção da Associação, ao estudo específico dos problemas do sector, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução;

c) Sempre que o entenda necessário e oportuno, poderá também convocar reuniões da assembleia do sector;

d) Após autorização da direcção, negociar com os respectivos sindicatos convenções colectivas de trabalho, apresentando à direcção da Associação o que foi acordado para ser devidamente assinado.

SECÇÃO II

Dos delegados e das delegações

Artigo 66.º

1 — As delegações e os delegados constituem a forma de actuação da Associação nas regiões e localidades que lhes forem atribuídas pela direcção.

2 — Compete à direcção nomear e exonerar a comissão directiva de cada delegação, composta por um presidente, 1.º e 2.º secretários.

3 — Compete à direcção nomear e exonerar os delegados.

4 — As comissões directivas e os delegados actuam como elementos de ligação dos associados, das empresas do sector e das instituições públicas e privadas da respectiva região com a direcção.

5 — Os membros das comissões directivas e os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção da Associação e terão direito a ser reembolsados das despesas de representação que o exercício das suas tarefas implica, desde que devidamente documentadas e aprovadas pela direcção.

6 — São atribuições das delegações, através das suas comissões directivas e dos delegados:

- a) Promover e divulgar os objectivos da Associação;
- b) Prospectar e angariar novos associados;
- c) Gerir adequadamente o funcionamento, os bens patrimoniais, imóveis, móveis e outros que sejam confiados à sua guarda;
- d) Informar e esclarecer os associados, em tudo o que se mostrar adequado e necessário;
- e) Prestar zelosa e competentemente, aos associados, os serviços que lhes forem delegados;
- f) Proceder, por iniciativa própria, ou por incumbência da sede, ao estudo específico de problemas e oportunidades estratégicas, que se mostrem relevantes na sua área de actuação, apresentando as respectivas propostas para as melhores soluções.

Artigo 67.º

1 — Nas regiões e nas localidades onde se justifique, poderá a direcção da Associação criar delegações ou escritórios e neles instalar serviços administrativos, a fim de permitirem maior e mais directo apoio aos sócios na resolução dos seus problemas.

2 — A Associação custeará as despesas com a instalação e o funcionamento das delegações criadas ao abrigo do número anterior.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 68.º

1 — As infracções ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos sociais, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa de valor equivalente a 1, 3, 5 ou 10 anos da quota estabelecida ao sócio;
- d) Expulsão da Associação;
- e) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da Associação.

2 — A importância das multas aplicadas reverte para um dos fundos previstos no artigo 76.º destes estatutos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 69.º

1 — As penas são proporcionais à gravidade da falta.

2 — Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para efeitos de ser ilibado, nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, tenha corrido o respectivo processo disciplinar, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do visado e a recolha de provas de defesa que indicar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a oito dias, a contar da recepção da nota de culpa.

3 — Compete à direcção da Associação a organização do processo disciplinar, referido no número anterior, podendo qualquer associado participar, por escrito e devidamente identificado, a existência das infracções disciplinares de que tenha conhecimento.

4 — Os infractores podem deduzir defesa, que será feita, por escrito, no prazo referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Das penas de multa e de expulsão cabe recurso para a primeira assembleia geral que vier a realizar-se, e da deliberação desta para os tribunais competentes.

Artigo 70.º

1 — A direcção da Associação pode determinar que o infractor fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias.

2 — Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, ficam também suspensos os respectivos representantes (efectivo e substituto), sem a possibilidade de substituição deles por outros.

CAPÍTULO VII

Dos meios financeiros

Artigo 71.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 72.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas, das jónias e das multas aplicadas;
- b) Os juros de fundos capitalizados;

- c) As doações ou heranças, regularmente aceites por deliberação da direcção;
- d) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;
- e) O produto de serviços prestados aos sócios;
- f) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser-lhe atribuídos.

Artigo 73.º

1 — As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e prossecução dos seus objectivos.

2 — Todas as despesas serão devidamente documentadas.

Artigo 74.º

Os orçamentos ordinários e suplementares são elaborados pela direcção com o parecer do conselho fiscal e devem conter, por verbas separadas, os montantes das receitas e das despesas previsíveis para cada exercício.

Artigo 75.º

As contas do exercício anual e o relatório da direcção com o respectivo parecer do conselho fiscal serão submetidos à aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 76.º

A Associação terá os fundos de reserva legalmente exigidos, e os fundos próprios que a assembleia geral resolva criar, mediante proposta da direcção.

Artigo 77.º

Os levantamentos de importâncias depositadas nos bancos só poderão ser efectuados por meio de cheques ou de transferência bancária com a assinatura de dois membros da direcção, um dos quais será o presidente ou quem o substitua.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, dissolução e revisão estatutária

Artigo 78.º

A Associação pode, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão, participação ou incorporação em associações, uniões, federações, confederações ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fins.

Artigo 79.º

1 — A dissolução da Associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos de todos os sócios efectivos, deliberando também sobre o destino a dar ao seu património, sendo eleitos os respectivos liquidatários.

2 — No caso de fusão, participação ou incorporação, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

Artigo 81.º

A alteração dos presentes estatutos, bem como a sua melhor interpretação, é da competência da assembleia geral, que deliberará, em reunião expressamente convocada para esse fim, não podendo nela ser tratado qualquer outro assunto.

CAPÍTULO XIX

Do património e sua utilização

Artigo 82.º

1 — São património os bens imóveis e móveis que a Associação possui, ou venha a possuir.

2 — As delegações e respectivos bens imóveis, quando for o caso, e bens móveis nela instalados, são património da Associação.

3 — Os bens imóveis e móveis da Associação, bem como as respectivas instalações, só poderão ser utilizadas no âmbito da sua actuação, ou na prestação de serviços aos associados.

4 — É ainda património da Associação a quota-parte integrante, em regime de compropriedade, que esta possui na FIHSP — Federação da Indústria Hoteleira e Similares de Portugal.

5 — É vedado aos órgãos sociais, delegados ou responsáveis, a utilização dos bens e instalações da Associação, para outros fins que não sejam os mencionados no número anterior.

Artigo 83.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

2 — No que se refere aos artigos 11.º, 12.º, n.º 2, 34.º e 45.º, estes só produzirão os seus efeitos a partir da eleição dos órgãos sociais para o triénio imediato ao da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantendo-se até essa data as anteriores redacções.

Registados em 11 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 8/2009, a fl. 88 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.^{da} — Alteração.

Alteração, aprovada em 2 de Julho de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 14, de 15 de Abril de 2008.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente para a destituição da CT, desde que a participação mínima corresponda a 30% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco trabalhadores efectivos e dois trabalhadores suplentes, conforme a legislação em vigor.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da legislação em vigor.

2 — A duração de mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos, eleitos segundo regulamento, a que se juntará um membro de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral, sendo presidido pela mesma.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, igualmente por membros da (CE) ou por trabalhadores creditados pela (CE).

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 70.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado, deverá ser informado dentro do mesmo prazo, o órgão de gestão da empresa.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral requer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes:

a) Será igualmente entregue a relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

b) O requerimento deverá ser feito através de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante de Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante de Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 30% ou 100 trabalhadores da empresa.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6 — O plenário delibera validamente para a destituição da CT, desde que a participação mínima corresponda a 30% dos trabalhadores da empresa.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Registados em 9 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 12/2009, a fl. 134 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Páginas Amarelas, S. A. — Nulidade parcial

Por sentença de 31 de Outubro de 2008, transitada em julgado em 10 de Dezembro de 2008, da 13.ª Vara Cível, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca de Lisboa, proferida no processo n.º 2322/08.3TVLSB, que o Ministério Público moveu contra a Comissão de Trabalhadores da Páginas Amarelas, S. A., foram declaradas nulas e de nenhum efeito as seguintes disposições dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008:

a) O n.º 1 do artigo 38.º, por violar o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 329.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (RCT);

b) O artigo 42.º, por violar o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 329.º da RCT;

c) Os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º, por violarem o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 329.º da RCT;

d) O artigo 49.º, por violar o disposto no artigo 342.º da RCT;

e) O n.º 2 do artigo 52.º, por violar o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 329.º da RCT;

f) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º, por violarem o disposto no n.º 2 do artigo 340.º da RCT;

g) A alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º, por violar o disposto nos n.ºs 3 do artigo 340.º da RCT;

h) Os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 56.º e os artigos 57.º e 58.º, por violarem o disposto no n.º 2 do artigo 340.º da RCT;

i) O n.º 2 do artigo 69.º, por violar o disposto no n.º 2 do artigo 350.º, e o n.º 3 do mesmo artigo, por violar o disposto no artigo 342.º da RCT.

II — ELEIÇÕES**Comissão de Trabalhadores da Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A. — Eleição em 22 de Janeiro de 2009 para o mandato de dois anos**

Nome	Profissão	Local de trabalho
Efectivos		
1 — António Jorge Gonçalves Lopes	Mecânico	Braga.
2 — José Crispim de Freitas e Silva	Motorista	Vila Verde.

Nome	Profissão	Local de trabalho
3 — João Manuel Leite Fernandes	Motorista	Fafe.
4 — José Alberto Martins Rolo	Mecânico	Braga.
5 — Álvaro Silva Paraíso de Lima	Motorista	Braga.
Suplentes		
1 — Firmino Manuel Rodrigues Vieira	Motorista	Morteira.
2 — Manuel da Cunha Giesteira	Motorista	Prado.
3 — Jorge Manuel Rocha Ferreira	Mecânico	Braga.

Registados em 5 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 11/09, a fl. 134 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, S. A. — Eleição em 20 de Janeiro de 2009 para o mandato de 2009-2012.

Efectivos:

Carlos Alberto Nunes — bilhete de identidade n.º 2366538, de 18 de Novembro de 2003, Lisboa.

Paulino André Pacheco — bilhete de identidade n.º 6060789, de 27 de Dezembro de 2000, Lisboa.

Rui António Prazeres Santos — bilhete de identidade n.º 6993822, de 28 de Março de 2001, Lisboa.

Suplentes:

Herculano Luís Conceição Silva — bilhete de identidade n.º 12098648, de 5 de Março de 2008, Lisboa.

José Manuel Ferreira Abreu — bilhete de identidade n.º 718856, de 21 de Julho de 2003, Lisboa.

Martinho Simão Lima — bilhete de identidade n.º 11863300, de 9 de Janeiro de 2006, Lisboa.

Registados em 3 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 10/09, a fl. 134 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Estoril Plage, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção de Serviços da Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho, em 3 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para

a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Estoril Plage, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto na secção IV do capítulo XXII da regulamentação do Código do Trabalho, Lei n.º 35/2004, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Estoril Plage, S. A. (Hotel Palácio do Estoril), a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar nos dias 2 e 3 de Junho de 2009, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, e no local: sala de convívio.»

Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo, sito na Avenida de D. Afonso III, 28, em Viana do Castelo, informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., sita na Avenida da Praia Norte, em Viana do Castelo, no dia 7 de Maio de 2009.»

Amorim & Irmãos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Amorim & Irmãos, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho na empresa Amorim & Irmãos, S. A., sita no lugar do Salgueiro, apartado 1, 4536-904 Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, no dia 28 de Maio de 2009.»

INPLAS — Indústrias de Plásticos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supracitada, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 3 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa INPLAS — Indústrias de Plásticos, S. A.:

«Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa INPLAS — Indústrias de Plásticos, S. A., sita na Zona Industrial, Oliveira de Azeméis, no dia 6 de Maio de 2009.»

Prado Karton — Companhia de Cartão, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Prado Karton — Companhia de Cartão, S. A. ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 3 de Fevereiro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Ao abrigo da legislação actual, artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os trabalhadores abaixo assinados desejam promover a eleição dos representantes dos trabalhadores, para a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho, para o dia 26 de Maio de 2009.»

(Seguem-se 108 assinaturas dos trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SISAV — Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S. A. — Eleição em 5 de Janeiro de 2009, para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de Novembro de 2008.

Efectivo — Pedro Miguel Mira Neto Ferreira.
Substituto — Artur Jorge Caetano Ferreira.

Registados em 2 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 6/09, a fl. 31 do livro n.º 1.

Kraft Foods Portugal Ibérica Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 22 de Janeiro de 2009 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2008.

Nome	Número	Categoria profissional
Efectivos		
Anabela Vaz Rodrigues	7143	Operador de máquinas de empacotamento.
Maria Anunciação Marques Reis	7273	Operador de máquinas de empacotamento.
Maria Domingas Lopes	7162	Operador de máquinas de 2. ^a
Suplentes		
Telma Susana B. Paixão	7667	Operador de máquinas de 2. ^a
Claudilene Geismar Costa	8025	Operador de máquinas de 2. ^a
António Pedro Horta Pereira	7024	Operador de máquinas de 1. ^a

Registados em 7 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 7/09, a fl. 31 do livro n.º 1.

COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa, L.^{da} — Eleição em 19 de Janeiro de 2009, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2008.

Efectivos:

Elisabete Godinho Silvestre Pereira Trindade, bilhete de identidade n.º 11123267, de 16 de Setembro de 1997, arquivo de Lisboa.

Mário Rui Sousa da Silva, bilhete de identidade n.º 11204349, de 14 de Agosto de 2003, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Joaquim Inácio Batista, bilhete de identidade n.º 7400989, de 21 de Setembro de 1994, arquivo de Lisboa.

Rui Galveias Ramos Simão, bilhete de identidade n.º 10616549, de 5 de Janeiro de 1996, arquivo de Lisboa.

Registados em 11 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 8, a fl. 31 do livro n.º 1.

